Publicado no DOE 11.369
Em 29.12.2023 - p. 239/280

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 339, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Instituir o Regulamento de Organização da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o inciso XIV do artigo 16, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA** em reunião realizada no dia 7 de dezembro de 2023, Ata n. 1.672,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado e organizado o quadro da Carreira e dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras Resoluções que tratam dos Órgãos de atuação com suas atribuições e escalas de substituição, dificultando a consulta;

CONSIDERANDO a necessidade de um único Regulamento de Organização da Defensoria Pública, em observância aos princípios de gestão administrativa e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento de Organização da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul dispondo sobre o quadro da carreira, os Órgãos de atuação com suas atribuições, as Regionais, Coordenadorias Regionais e de Segunda Instância, as escalas de substituição, férias e o plantão das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DA CARREIRA

Art. 2º O **quadro** da carreira da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul possui a seguinte composição:

I - 37 (trinta e sete) cargos de Defensora Pública e Defensor Público de Segunda Instância, símbolo DP-26;

II - 139 (cento e trinta e nove) cargos de Defensora Pública e Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25;

III - 72 (setenta e dois) cargos de Defensora Pública e Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24;

IV - 25 (vinte e cinco) cargos de Defensora Pública e Defensor Público de Primeira Entrância, símbolo DP-23;

V - 35 (trinta e cinco) cargos de Defensora Pública Substituta e Defensor Público Substituto, símbolo DP-22.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO

Art. 3º Os órgãos de atuação criados na Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul são:

I - 37 (trinta e sete) órgãos de atuação de Defensora Pública e Defensor Público de Segunda Instância, símbolo DP-26;

~~II - 124 (cento e vinte e quatro) órgãos de atuação de Defensora Pública e Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25~~; (Alterado pela Res. DPGE n. 349/2024)

II - 127 (cento e vinte e sete) órgãos de atuação de Defensora Pública e Defensor Público de Entrância Especial, símbolo DP-25; (NR dada pela Res. DPGE n. 349/2024)

III - 69 (sessenta e nove) órgãos de atuação de Defensora Pública e Defensor Público de Segunda Entrância, símbolo DP-24;

IV - 19 (dezenove) órgãos de atuação de Defensora Pública e Defensor Público de Primeira Entrância, símbolo DP-23.

Seção I
Das Defensorias Públicas de Segunda Instância

Art. 4º As Defensorias Públicas de Segunda Instância são órgãos de atuação perante os Tribunais Superiores, Tribunal de Justiça e Turmas Recursais dos Juizados Especiais, aos quais se vinculam as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de Segunda Instância.

Art. 5º As Defensorias Públicas de Segunda Instância são compostas por 37 (trinta e sete) órgãos de atuação, divididas em:

I - 19 (dezenove) Defensorias Públicas Cíveis, nominadas de: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª e 19ª DP Cível;

II – 18 (dezoito) Defensorias Públicas Criminais, nominadas de: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, e 18ª DP Crim.

§ 1º Compete à 1ª, 2ª, 9ª e 16ª DP Cível atuar perante a 1ª Câmara Cível, 1ª Seção Cível, Seção Especial Cível, Precatórios, Processos de competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores.

§ 2º Compete à 3ª, 5ª, 6ª e 11ª DP Cível atuar perante a 2ª Câmara Cível, 2ª Seção Cível, Seção Especial Cível, Precatórios, Processos de competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores.

§ 3º Compete à 7ª, 8ª, 10ª e 12ª DP Cível atuar perante a 3ª Câmara Cível, 3ª Seção Cível, Seção Especial Cível, Precatórios, Processos de competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores.

§ 4º Compete à 4ª, 13ª, 14ª e 15ª DP Cível atuar perante a 4ª Câmara Cível, 4ª Seção Cível, Seção Especial Cível, Precatórios, Processos de competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores.

§ 5º Compete à 17ª, 18ª e 19ª DP Cível atuar perante a 5ª Câmara Cível, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Seções Cíveis, em distribuição equitativa entre seus membros, Seção Especial Cível, Precatórios, Processos de competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores.

§ 6º Compete à 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª DP Crim atuar perante a 1ª Câmara Criminal, Seções Criminais, Seção Especial Criminal, Revisão Criminal, Processos de Competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores, e ainda, sem prejuízo das funções, à 1ª, 2ª e 6ª DP Crim atuar nas matérias de violência de gênero na defesa pela mulher, e à 3ª, 4ª e 5ª DP Crim na defesa pelo homem.

§ 7º Compete à 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª DP e 17ª Crim atuar perante a 2ª Câmara Criminal, Seções Criminais, Seção Especial Criminal, Revisão Criminal, Processos de Competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores, e ainda, sem prejuízo das funções, à 7ª, 10ª e 17ª DP Crim atuar nas matérias de violência de gênero na defesa pela mulher, e à 8ª, 9ª e 11ª DP Crim na defesa pelo homem.

§ 8º Compete à 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 18ª DP Crim atuar perante a 3ª Câmara Criminal, Seções Criminais, Seção Especial Criminal, Revisão Criminal, Processos de Competência da Vice-Presidência, todos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e perante os Tribunais Superiores, e ainda, sem prejuízo das funções, à 13ª, 15ª e 18ª DP Crim atuar nas matérias de violência de gênero na defesa pela mulher, e à 12ª, 14ª e 16ª DP Crim na defesa pelo homem.

Art. 6º A distribuição dos recursos e demais processos no âmbito da Defensoria Pública obedecerá a ordem estabelecida e publicada pelo Tribunal de Justiça e pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais, assegurando-se a igualdade numérica de feitos para cada órgão de atuação em segundo grau de jurisdição, mediante alternância e controle interno, com posterior comunicação ao Tribunal e às Turmas Recursais.

§ 1º Também serão autuados e distribuídos de forma isonômica entre os órgãos de atuação da área criminal, os pedidos de revisão criminal que não tenham sido autuados pelo Tribunal de Justiça, cuja distribuição será realizada pelo Cartório das Defensorias Públicas de Segunda Instância.

§ 2º Havendo mais de uma parte assistida no processo, atendidas por Defensorias Públicas distintas de Primeira Instância, a distribuição também será feita a diferentes Defensorias Públicas de Segunda Instância, observada a ordem de substituição constante do **Anexo I**.

§ 3º Serão distribuídos e autuados de forma isonômica entre os órgãos de atuação da área Cível, os pedidos de rescisória que não tenham sido autuados pelo Tribunal de Justiça, cuja distribuição será realizada pelo Cartório das Defensorias Públicas de Segunda Instância.

§ 4º Também serão distribuídos e autuados de forma isonômica entre os órgãos de atuação da área Cível os pedidos de Reclamação junto ao Tribunal de Justiça e aos Tribunais Superiores, devendo a Defensoria Pública que ingressar com o pedido informar ao Cartório

Distribuidor, para proceder a vinculação do processo à Defensoria Pública responsável pela Ação.

§ 5º Os processos de competência do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça serão distribuídos, nos termos do inciso XX, do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, à Defensora Pública-Geral ou ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 7º Realizada a distribuição dos feitos no âmbito da Defensoria Pública, cumpre à servidora ou ao servidor responsável pelo Cartório a imediata comunicação ao Tribunal de Justiça e às Turmas Recursais, para fins de intimação pessoal.

Art. 8º Na hipótese de defesas conflitantes, cumpre à Defensora Pública ou ao Defensor Público de Segunda Instância fiscalizar a correta distribuição dos feitos, indicando ao Cartório Central o Órgão de Atuação que deverá ter vista dos autos, observada, quando necessário, a designação pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 9º A partir da distribuição, cada Órgão de atuação de Segunda Instância ficará vinculado ao respectivo processo, bem como a eventuais recursos dele resultantes que sejam distribuídos a outros órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, inclusive seus desdobramentos perante os Tribunais Superiores.

Parágrafo único. A vinculação de que trata o *caput* deste artigo alcança também os *habeas corpus*, as revisões criminais, as ações rescisórias e as reclamações propostas originariamente pelas Defensorias Públicas de Segunda Instância perante o Tribunal de Justiça e os Tribunais Superiores, mediante compensação na distribuição.

Art. 10. Os precatórios de requisição de pagamento, onde a parte autora seja assistida pela Defensoria Pública, serão distribuídos às Defensorias Públicas Cíveis de Segunda Instância.

Art. 11. Em suas petições ou cotas, a Defensora Pública e o Defensor Público de Segunda Instância indicarão o nome da parte e o órgão de atuação pelo qual se manifesta.

Art. 12. Salvo na hipótese de defesa conflitante, a Defensora Pública ou o Defensor Público de Segunda Instância não poderá atuar fora do seu órgão de lotação sem a prévia e expressa designação da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 13. No caso de inexistência de órgãos da Defensoria Pública do Estado e havendo necessidade de atuação perante os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, serão designadas as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de Segunda Instância da respectiva área, observada a ordem de antiguidade na classe.

Parágrafo único. Não poderão ser designadas as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de Segunda Instância que já estejam atuando em órgão diverso do de sua lotação, salvo se todos estiverem nesta situação.

Art. 14. Esgotadas as hipóteses de substituição na respectiva área de atuação, a Defensoria Pública-Geral designará uma Defensora Pública ou um Defensor Público de Segunda Instância para atuar em área diversa do seu órgão de lotação.

Art. 15. A assistência jurídica integral e gratuita nos processos em trâmite perante as Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais do Estado será realizada, por designação da Defensoria Pública-Geral do Estado, pelas Defensoras Públicas e pelos Defensores Públicos de Segunda Instância.

§ 1º A Defensoria Pública-Geral do Estado optará preferencialmente pela designação da Defensora Pública ou do Defensor Público de Segunda Instância dentro da sua área de lotação em razão da matéria, cível ou criminal, observada a ordem de antiguidade na classe até o seu esgotamento.

§ 2º Na impossibilidade da designação dentro da área de atuação, poderá a Defensoria Pública-Geral do Estado, após a anuência da Defensora Pública ou do Defensor Público de Segunda Instância, designá-lo para atuar em área diversa de sua lotação ou em ambas, observada a ordem de antiguidade na classe até o seu esgotamento.

§ 3º A Defensoria Pública-Geral do Estado designará, primeiramente, a Defensora Pública ou o Defensor Público de Segunda Instância que não estiver, naquele período, atuando

em substituição, em órgão diverso de sua lotação e, se não houver, poderá ocorrer a cumulação de atribuições, sempre observada a ordem de antiguidade na classe até o seu esgotamento.

Seção II

Das Defensorias Públicas de Primeira Instância

Art. 16. As Defensorias Públicas de Primeira Instância são divididas em:

~~I - Defensorias Públicas de Entrância Especial, compostas pelas Defensorias Públicas de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá, com 124 (cento e vinte e quatro) órgãos de Atuação~~; (Alterado pela Res. DPGE n. 349/2024)

I - Defensorias Públicas de Entrância Especial, compostas pelas Defensorias Públicas de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas e Corumbá, com 127 (cento e vinte e sete) órgãos de Atuação; (NR dada pela Res. DPGE n. 349/2024)

II - Defensorias Públicas de Segunda Entrância, compostas pelas Defensorias Públicas de Amambai, Anastácio, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Bonito, Caarapó, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia e Terenos, com 69 (sessenta e nove) órgãos de Atuação;

III - Defensorias Públicas de Primeira Entrância, compostas pelas Defensorias Públicas de Água Clara, Anaurilândia, Angélica, Bandeirantes, Batayporã, Brasilândia, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Eldorado, Glória de Dourados, Inocência, Itaquiraí, Nioaque, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Sete Quedas e Sonora, com 19 (dezenove) órgãos de Atuação.

Seção III

Das Defensorias Públicas de Entrância Especial

~~Art. 17. Na Comarca de Campo Grande são 86 (oitenta e seis) Defensorias Públicas distribuídas em:~~ (Alterado pela Res. DPGE n. 349/2024)

Art. 17. Na Comarca de Campo Grande são 89 (oitenta e nove) Defensorias Públicas distribuídas em: (NR dada pela Res. DPGE n. 349/2024)

I - 4 (quatro) Defensorias Públicas de Defesa da Mulher, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DP da Mulher;

II - 16 (dezesseis) Defensorias Públicas de Família e Sucessões, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª DPFAM;

III - 20 (vinte) Defensorias Públicas de Defesa do Consumidor e demais matérias cíveis residuais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª DPCCON;

IV - 4 (quatro) Defensorias Públicas de Atenção à Saúde, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DPAS;

V - 4 (quatro) Defensorias Públicas de Fazenda Pública, Moradia e Direitos Sociais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DPFPMD;

VI - 1 (uma) Defensoria Pública para atuação integral nos difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos aos direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer; cumprimento de sentença nas Varas de Difusos e Coletivos, e demais atribuições, sendo o órgão de Atuação a 40ª DPE que passará a denominar Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis;

VII - 5 (cinco) Defensorias da Infância e Adolescência, que passarão a denominar Defensoria Pública da Infância e Adolescência, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª DPIA;

VIII - 4 (quatro) Defensorias Públicas de Defesa do Homem, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DP do Homem;

IX - 18 (dezoito) Defensorias Públicas Criminais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª DPCrim;

X - 10 (dez) Defensorias Públicas de Execução Penal, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª DPEP.

XI - 3 (três) Defensorias Públicas Auxiliares, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª e 3ª DPAux. (NR dada pela Res. DPGE n. 349/2024)

§ 1º Compete às Defensorias Públicas de Defesa da Mulher prestar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência de gênero, com a ocorrência de opressão ou submissão da mulher, promovendo a proteção integral, propondo medidas extrajudiciais e/ou judiciais de natureza cível ou penal, cautelares e/ou principais; atuar como Defensora ou Defensor da mulher, nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06; propor ação civil pública para a defesa e promoção dos direitos coletivos e individuais homogêneos da mulher; colaborar com a Defensora Pública ou o Defensor Público natural na defesa técnica da mulher acusada de crime de homicídio consumado ou tentado, desde que a conduta praticada seja decorrente de violência doméstica anterior; orientar e representar entidades civis cuja finalidade seja a tutela de interesses das mulheres vítimas de violência de gênero, e não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo; acompanhar a atuação das instituições de proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero, ficando as atuações judiciais distribuídas em:

a) 1ª DP da Mulher acompanhar integralmente os processos que tramitam perante a 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a numeração de distribuição final 0-4; atuar nos processos em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração de distribuição final 0, 1 e 4, sendo a atuação de final 4 no primeiro semestre de cada ano;

b) 2ª DP da Mulher acompanhar integralmente os processos que tramitam perante a 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a numeração de distribuição final 5-9; atuar nos processos em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração de distribuição final 2, 3 e 4, sendo a atuação de final 4 no segundo semestre de cada ano;

c) 3ª DP da Mulher acompanhar integralmente os processos que tramitam perante a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a numeração de distribuição final 0-4; atuar nos processos em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração de distribuição final 5, 6 e 9, sendo a atuação de final 9 no primeiro semestre de cada ano;

d) 4ª DP da Mulher acompanhar integralmente os processos que tramitam perante a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a numeração de distribuição final 5-9; atuar nos processos em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração de distribuição final 7, 8 e 9, sendo a atuação de final 9 no segundo semestre de cada ano.

§ 2º Compete às Defensorias Públicas de Família e Sucessões com atribuições na 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª DPFAM realizar atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica nas demandas iniciais em matéria de direito de família e sucessões; realizar emenda à inicial; petição inicial de abertura de inventário ou arrolamento e apresentar as primeiras declarações; informar a parte assistida, nos feitos em que haja pedido de liminar, se esta foi deferida ou indeferida, com as orientações acerca da continuidade da ação; referendar as homologações de acordo realizadas nas Câmaras de Conciliação da Defensoria Pública; informar ao órgão que atuará no processo, a distribuição de ações que tenham pedidos de medida urgente; ingressar com o cumprimento de sentença de processos com sentenças definitivas e em fase recursal, de acordos judiciais e extrajudiciais, ainda que sejam de outros Estados da Federação; ingressar com pedidos de tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, em caráter antecedente, e a propositura da ação principal; participar das audiências de conciliação e mediação pré-processuais perante os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), e demais atribuições constantes no art. 29 da Resolução DPGE n. 249, de 29 de julho de 2021.

§ 3º Compete às Defensorias Públicas de Família e Sucessões com atribuições na 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª DPFAM realizar atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica nas demandas ajuizadas relativas a direito de família e sucessões; participar das audiências de conciliação, instrução e julgamento realizadas em Juízo; encaminhar e participar na Câmara de Conciliação da Defensoria Pública, quando a parte assistida manifestar interesse na conciliação; referendar as homologações de acordo realizadas na Câmara de Conciliação da Defensoria Pública; participar das audiências de mediação; ingressar com o cumprimento provisório de decisão proferida pelo Juízo; ingressar com as medidas cautelares incidentais que forem necessárias para assegurar os direitos da parte assistida durante a tramitação do processo, e demais atribuições constantes no art. 30 da

Resolução DPGE n. 249, de 29 de julho de 2021. As atribuições junto às Varas Judiciais estão distribuídas em:

a) 5ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar, e pela parte ré em casos de conflitos;

b) 6ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par, e pela parte ré em casos de conflitos;

c) 7ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar, e pela parte ré em casos de conflitos;

d) 8ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par, e pela parte ré em casos de conflitos;

e) 9ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar, e pela parte ré em casos de conflitos;

f) 10ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par, e pela parte ré em casos de conflitos;

g) 11ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar, e pela parte ré em casos de conflitos;

h) 12ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par, e pela parte ré em casos de conflitos;

i) 13ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 5ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar, e pela parte ré em casos de conflitos;

j) 14ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 5ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par, e pela parte ré em casos de conflitos;

k) 15ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar, e pela parte ré em casos de conflitos;

l) 16ª DPFAM atuar pelos autores em processos em trâmite na 6ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par, e pela parte ré em casos de conflitos.

§ 4º Compete às Defensorias Públicas de Defesa do Consumidor e demais matérias Cíveis Residuais prestar assistência jurídica integral às pessoas hipossuficientes nas matérias de defesa do consumidor e cível residual – assuntos de direito privado não compreendidos nas atribuições de outros núcleos ou defensorias públicas especializadas da Capital (família, sucessões, violência doméstica, fazenda pública, entre outras especializadas), promovendo desde a solução extrajudicial do litígio até a propositura da competente medida judicial e emenda, se necessário. As atribuições junto às Varas Judiciais estão distribuídas em:

a) 1ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 1ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

b) 2ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 2ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

c) 3ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 3ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

d) 4ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 4ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

e) 5ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 5ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

f) 6ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 6ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

g) 7ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 7ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

h) 8ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 8ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

i) 9ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 9ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

j) 10ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 10ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

k) 11ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 11ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

l) 12ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 12ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

m) 13ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 13ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

n) 14ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 14ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

o) 15ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 15ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

p) 16ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 16ª Vara Cível Residual de Campo Grande de atribuição da Defensoria Pública;

q) 17ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 1.ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes de atribuição da Defensoria Pública;

r) 18ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 1ª Vara Bancária e nos processos com final par da 3ª Vara Bancária;

s) 19ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 2ª Vara Bancária e nos processos com final ímpar da 3ª Vara Bancária;

t) 20ª DPCCON atuar nos processos em trâmite na 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes de atribuição da Defensoria Pública.

§ 5º Compete às Defensorias Públicas de Atenção à Saúde realizar o atendimento inicial às pessoas para prestação de assistência jurídica integral, consistente em orientações e encaminhamentos necessários, e, em sendo o caso, propositura de ações iniciais individuais, e suas emendas, seja na Justiça Estadual, seja no Juizado Especial da Fazenda Pública, em matérias relativas à saúde, quando prestadas por entes públicos ou por serviço de assistência à

saúde de servidores públicos. Atuar de forma integral nos feitos da Vara Judicial vinculada ao órgão de atuação, bem como atender às pessoas nos processos de natureza de saúde pública. Participar das audiências da Câmara de Conciliação, nas matérias vinculadas ao Núcleo. Atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à saúde pública, inclusive propor ação civil pública e atuar no respectivo processo na Vara onde o feito tramitar. As atribuições junto às Varas Judiciais estão distribuídas em:

a) 1ª DPAS atuar integralmente nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande;

b) 2ª DPAS atuar integralmente nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande;

c) 3ª DPAS atuar integralmente nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande;

d) 4ª DPAS atuar integralmente nos processos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Campo Grande.

§ 6º Compete às Defensorias Públicas de Fazenda Pública, Moradia e Direitos Sociais realizar atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais em matérias relativas a feitos de competência das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos e das Varas de Execuções Fiscais das Fazendas Públicas Estadual e Municipal da comarca de Campo Grande, exceto aquelas cujas atribuições são específicas de outro Núcleo ou órgão de atuação especializado. Atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em matérias relacionadas à moradia, habitação, regularização fundiária, e direitos sociais, prestadas por instituições públicas, matérias afetas às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas Autarquias, Fundações de Direito Público e Empresas Públicas, exceto aquelas cujas atribuições são específicas de outro Núcleo ou órgão de atuação especializado. As atribuições junto às Varas Judiciais estão distribuídas em:

a) 1ª DPFPMD atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos; nas Varas de Execuções Fiscais das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, com numeração de distribuição final 1, 2 e 9. Promover e acompanhar a habilitação de assistidos(as) no polo ativo de ações coletivas pertinentes à área de atuação do Núcleo que tramitam perante a 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e

Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande com numeração de distribuição final ímpar;

b) 2ª DPFPMD atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos; nas Varas de Execuções Fiscais das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, com numeração de distribuição final 3, 4 e 9; Promover e acompanhar a habilitação de assistidos(as) no polo ativo de ações coletivas pertinentes à área de atuação do Núcleo que tramitam perante a 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande com numeração de distribuição final par;

c) 3ª DPFPMD atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos; nas Varas de Execuções Fiscais das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, com numeração de distribuição final 5, 6 e 0. Promover e acompanhar a habilitação de assistidos(as) no polo ativo de ações coletivas pertinentes à área de atuação do Núcleo que tramitam perante a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande com numeração de distribuição final ímpar;

d) 4ª DPFPMD atuar nos feitos de natureza desse órgão de atuação em trâmite na 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos; nas Varas de Execuções Fiscais das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, com numeração de distribuição final 7, 8 e 0. Promover e acompanhar a habilitação de assistidos(as) no polo ativo de ações coletivas pertinentes à área de atuação do Núcleo que tramitam perante a 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande com numeração de distribuição final par.

§ 7º Compete à Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis atuar na promoção e proteção dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos aos direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer; realizar atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais em matérias de cumprimento de sentença em ações de competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande; realizar atendimento para prestação de assistência jurídica integral em defesa das pessoas que respondem a ações em

trâmite nas Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande, exceto quando ajuizada por este órgão de atuação; realizar atendimento para prestação de assistência jurídica integral nas matérias de feitos e incidentes relativos à falência, recuperações e insolvências, e os feitos de concordata ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.101/05; realizar atendimento para prestação de assistência jurídica para a adoção de medidas judiciais imediatas necessárias em favor de pessoas físicas ou jurídicas, com hipossuficiência econômica ou jurídica, residentes ou com sede em Campo Grande, que respondem a processos cíveis oriundos de outras comarcas, exceto dos juizados especiais e adjuntos; atuar nos feitos de natureza desse órgão em trâmite nas Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, na Vara de Falência, Recuperações e Insolvências, e de cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Campo Grande.

§ 8º Compete às Defensorias da Infância e Adolescência, com atribuição nas seguintes Defensorias Públicas:

a) 1ª DPIA e 2ª DPIA prestar atendimento, orientação e assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais das crianças, adolescentes e seus representantes legais; atuar nos processos em trâmite na Vara da Infância, Adolescência e Idoso da comarca de Campo Grande; propor ou contestar ações de adoção, tutela, guarda, direito de visita, alimentos, suprimento de capacidade, destituição do poder familiar, suspensão do poder familiar, requerimentos judiciais ou administrativos, participar de audiências judiciais; atuar na implementação e efetivação de políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência; assegurar a proteção integral da criança e adolescente, especialmente quando em situação de risco; visitar abrigos, Centros de Educação Infantil (Ceinfs) e Conselhos Tutelares;

b) 3ª DPIA e 4ª DPIA prestar atendimento, orientação e assistência jurídica integral em defesa dos interesses ou direitos individuais das crianças, adolescentes e seus representantes legais; atuar nos processos em trâmite na Vara da Infância e Adolescência da comarca de Campo Grande; atuar nos processos relativos a atos infracionais de adolescentes em conflito com a lei; requerer remissão; participar de audiências judiciais; propor medidas previstas em lei processual para assegurar efetividade ao direito de defesa da adolescente e do adolescente; receber comunicados de flagrantes de atos infracionais e tomar as medidas para impedir lesão ou ameaça de lesão a direito de adolescente; assegurar a proteção integral da criança e

adolescente, especialmente quando em situação de risco; acompanhar as medidas socioeducativas em meio aberto junto ao CREAS; atuar nos procedimentos de apuração de atos infracionais junto ao Ministério Público e durante a audiência de apresentação de adolescente; visitar Delegacias especializadas da Infância e Juventude (DEAIJ), CREAS e Conselhos Tutelares; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência;

c) 5ª DPIA atuar na promoção e proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos afetos exclusivamente aos interesses da criança e adolescente e respectivo atendimento ao público, bem como participar de audiências judiciais respectivas; assegurar a proteção integral da criança e adolescente, especialmente quando em situação de risco; visitar, fiscalizar e prestar atendimento às adolescentes e aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas apreendidos nas Unidades Educacionais de Internação (UNEI); elaborar petições no interesse das adolescente e dos adolescentes internados e participar das audiências de justificação; atuar e propor medidas administrativas ou judiciais junto aos órgãos públicos e/ou Poder Judiciário para a promoção e efetividade do sistema nacional de atendimento e zelar pela execução das medidas socioeducativas (SINASE); atuar em colaboração com as demais Defensorias Públicas da Infância e Adolescência na visita de abrigos, Centros de Educação Infantil (Ceinfs), Delegacias especializadas e Conselhos Tutelares; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de proteção e promoção dos direitos da infância e adolescência.

§ 9º Compete às Defensorias Públicas de Defesa do Homem prestar atendimento e assistência jurídica integral ao público que, na relação doméstica, baseado no gênero, de qualquer modo, por ação ou omissão, seja suspeito, indiciado ou acusado da prática de ato que cause a morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, dano patrimonial ou moral à mulher; na área criminal atuar e apresentar defesa técnica efetiva; elaborar requerimento judicial ou administrativo; participar de audiência; acompanhar medidas protetivas de urgência, requerer liberdade provisória, impetrar *habeas corpus*, mandado de segurança ou recurso processual; tomar outras providências para impedir lesão ou ameaça de lesão à integridade física e psíquica e garantir o direito de liberdade do acusado preso por ordem judicial; requerer a adequação de regime das pessoas presas preventivamente e que foram condenadas em regime

diverso do fechado, ajuizar revisão criminal e participar das audiências de custódia. As atribuições junto às Varas Judiciais estão distribuídas em:

a) 1ª DP do Homem atuar integralmente nos feitos em trâmite na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 0-4, e em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 0, 1 e 4, sendo a atuação de final 4 no primeiro semestre de cada ano;

b) 2ª DP do Homem atuar integralmente nos feitos em trâmite na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 5-9, e em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 2, 3 e 4, sendo a atuação de final 4 no segundo semestre de cada ano;

c) 3ª DP do Homem atuar integralmente nos feitos em trâmite na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 0-4, e em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 5, 6 e 9, sendo a atuação de final 9 no primeiro semestre de cada ano;

d) 4ª DP do Homem atuar integralmente nos feitos em trâmite na 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 5-9, e em trâmite na 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher com a numeração da distribuição de final 7, 8 e 9, sendo a atuação de final 9 no segundo semestre de cada ano.

§ 10. Compete às Defensorias Públicas Criminais com atribuições na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª DPCrim prestar atendimento para orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, vinculadas à Vara Judicial de atuação, requerer a adequação de regime das pessoas presas preventivamente e que foram condenadas em regime diverso do fechado, ajuizar revisão criminal, participar das audiências de custódia e dos acordos de não persecução penal (ANPP). As atribuições junto às Varas Judiciais estão distribuídas em:

a) 1ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4;

b) 2ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9;

c) 3ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 2ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4;

d) 4ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 2ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9;

e) 5ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 3ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4;

f) 6ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 3ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9;

g) 7ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4;

h) 8ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9;

i) 9ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 5ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4;

j) 10ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 5ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9;

k) 11ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 6ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4;

l) 12ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 6ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9;

m) 13ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 7ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 0 a 4; e realizar atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica para a adoção de medidas judiciais imediatas necessárias em favor de pessoas, residentes em Campo Grande, que respondem a processos e procedimentos criminais oriundos de outras comarcas, com numeração de distribuição final 0 a 4, excetos casos de atribuição de outros órgãos especializados da Defensoria Pública;

n) 14ª DPCrim atuar integralmente nos processos e procedimentos em trâmite na 7ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final 5 a 9; e realizar atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica para a adoção de medidas judiciais imediatas necessárias em favor de pessoas, residentes em Campo Grande, que respondem a processos e procedimentos criminais oriundos de outras comarcas, com

numeração de distribuição final 5 a 9, excetos casos de atribuição de outros órgãos especializados da Defensoria Pública.

§ 11. Compete às Defensorias Públicas Criminais com atribuições na 15ª, 16ª, 17ª e 18ª DPCrim prestar atendimento ao público para orientação e assistência jurídica integral em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos por crimes dolosos contra vida, crimes em que houver desclassificação na pronúncia, após o trânsito em julgado dessa, ou quando houver reunião de processos decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, bem como das cartas precatórias extraídas de processos relativos a crimes dolosos contra a vida; realizar atendimento ao público para prestação de assistência jurídica integral em defesa de militares do Estado e seus assemelhados, nos crimes militares definidos por lei, atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri, bem como das cartas precatórias extraídas dos processos de competência da Justiça Militar, participar do ANPP e das execuções penais dos processos oriundos da Justiça Militar; requerer a adequação de regime das pessoas presas preventivamente e que foram condenadas em regime diverso do fechado, ajuizar revisão criminal e participar das audiências de custódia, ficando a atribuição judicial distribuída em:

a) 15ª DPCrim atuar nos feitos de natureza desse órgão em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar; e em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 1, 2 e 9, sendo a atuação de final 9 no primeiro semestre de cada ano;

b) 16ª DPCrim atuar nos feitos de natureza desse órgão em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final ímpar; e em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 5, 6 e 0, sendo a atuação de final 0 no primeiro semestre de cada ano;

c) 17ª DPCrim atuar nos feitos de natureza desse órgão em trâmite na 1ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par; e em trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 3, 4 e 9, sendo a atuação de final 9 no segundo semestre de cada ano;

d) 18ª DPCrim atuar nos feitos de natureza desse órgão em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, com numeração de distribuição final par; e em

trâmite na Vara da Justiça Militar Estadual, com numeração de distribuição finais 7, 8 e 0, sendo a atuação de final 0 no segundo semestre de cada ano.

§ 12. Compete às Defensorias Públicas de Execução Penal prestar atendimento às pessoas que estejam cumprindo pena ou medida de segurança, provisória ou definitiva, especificamente tratados na Lei de Execução Penal e participar das audiências de custódia, ficando as atribuições distribuídas em:

a) 1ª DPEP acompanhar os feitos com a numeração da distribuição de final 0-4 que tramitam na 1ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande; prestar atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nesta Vara; prestar atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional;

b) 2ª DPEP acompanhar os feitos com a numeração da distribuição de final 5-9 que tramitam na 1ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande; prestar atendimento à população carcerária do Presídio de Trânsito (PTRAN) e do Centro de Triagem "Anízio Lima" (CT) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nestas unidades prisionais;

c) 3ª DPEP acompanhar os feitos com a numeração da distribuição de final 0-2 que tramitam na 2ª Vara de Execução Penal e 0-3 na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande, bem como atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nessa Vara e na CEPA; participar das audiências de justificação judicial;

d) 4ª DPEP acompanhar os feitos com a numeração da distribuição de final 4-6 que tramitam na 2ª Vara de Execução Penal e na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande; prestar atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal Feminino "Irmã Irma Zorzi" e do Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nestas unidades prisionais;

e) 5ª DPEP acompanhar os feitos com a numeração da distribuição de final 3, 7-9 que tramitam na 2ª Vara de Execução Penal e 7-9 na Central de Execução de Penas Alternativas (CEPA) da comarca de Campo Grande, bem como o atendimento ao público na Unidade da Defensoria Pública dos processos em trâmite nessa Vara e na CEPA; e prestar atendimento aos presos recolhidos nas carceragens das Delegacias de Polícia da Capital;

f) 6ª DPEP prestar atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho" (Presídio de Segurança Máxima) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional; prestar atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 7ª, 8ª e 9ª DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais;

g) 7ª DPEP prestar atendimento à população carcerária do Estabelecimento Penal "Jair Ferreira de Carvalho" (Presídio de Segurança Máxima) para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional; prestar atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 6ª, 8ª e 9ª DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais;

h) 8ª DPEP prestar atendimento à população carcerária do Instituto Penal de Campo Grande para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional; realizar atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 6ª, 7ª e 9ª DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais;

i) 9ª DPEP prestar atendimento à população carcerária do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nesta unidade prisional. Atendimento à população carcerária das Penitenciárias Estaduais Masculinas de Regime Fechado da Gameleira I e II, em sistema de rodízio, com divisão igualitária com a 6ª, 7ª e 8ª DPEP, a ser elaborado pela coordenação do Núcleo, para orientação jurídica e o exercício dos direitos e garantias individuais previstos na Lei de Execução Penal; e atuação em procedimentos administrativos disciplinares instaurados nessas unidades prisionais;

j) 10ª DPEP acompanhar os feitos que tramitam na Vara de Execução Penal do Interior – VEPIN e participação nas respectivas audiências de justificação judicial; realizar atendimento ao público que comparecer na unidade da Defensoria Pública para tratar de processos em trâmite nessa Vara; e atuar em procedimentos administrativos disciplinares instaurados pela Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual.

§ 13. Excepcionalmente, diante da especial peculiaridade da Vara de Execução Penal do Interior - VEPIN, em que as pessoas presas permanecem nos estabelecimentos penais do interior do Estado e o Juízo é da Capital, para que a assistência jurídica seja prestada de maneira efetiva e integral, a atuação deverá se dar de forma concorrente entre as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos do interior e da 10ª DPEP de Campo Grande, de modo que as Defensoras e os Defensores do interior deverão prestar atendimento às pessoas presas nas respectivas unidades prisionais, atendimento a seus familiares, peticionar nos autos, quando necessário, e praticar todos os atos para a defesa da pessoa assistida nos procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito das unidades prisionais.

§ 14. Compete às Defensorias Públicas Auxiliares responder plenamente e exercer as atribuições das Defensorias Públicas para as quais forem designadas, cujos titulares estiverem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança na Defensoria Pública e nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, observando-se o seguinte: (NR dada pela Res. DPGE n. 349/2024)

a) A designação das Defensorias Públicas Auxiliares será realizada pela Defensoria Pública-Geral do Estado; (NR dada pela Res. DPGE n. 349/2024)

b. A Defensora Pública ou o Defensor Público Auxiliar participará regularmente das escalas de substituição e de plantão da Defensoria Pública em que estiver atuando, podendo, ainda, ser designado para atuar em Defensorias Públicas de áreas distintas e juizados especiais. (NR dada pela Res. DPGE n. 349/2024)

Art. 18. Em Dourados são 22 (vinte e duas) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 4 (quatro) Defensorias Públicas de Família e Sucessões, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões;

II - 1 (uma) Defensoria Pública de Defesa da Saúde;

III - 6 (seis) Defensorias Públicas Cíveis Residuais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Defensoria Pública Cível Residual;

IV - 2 (duas) Defensorias Públicas de Defesa do Consumidor, tendo como órgãos de Atuação: 1ª e 2ª Defensoria Pública do Consumidor;

V - 1 (uma) Defensoria Pública de Defesa da Mulher;

VI - 1 (uma) Defensoria Pública especializada na Infância e Adolescência, tendo como órgão de atuação a 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude, que passará a denominar-se 1ª Defensoria Pública da Infância e Adolescência;

VII - 4 (quatro) Defensorias Públicas Criminais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensoria Pública Criminal;

VIII - 1 (uma) Defensoria Pública da Cidadania Criminal e Execução Penal, denominada de 1ª Defensoria Pública da Cidadania Criminal e Execução Penal;

IX - 2 (duas) Defensorias Públicas do Tribunal do Júri, tendo como órgãos de Atuação: 1ª e 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri.

§ 1º Compete às Defensorias Públicas de Família e Sucessões as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública de Família e Sucessões prestar atendimento ao Público para orientação judicial e extrajudicial e prestação de assistência jurídica integral e gratuita e peticionamento nos processos ímpares relativos ao Direito de Família, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões; ingresso das iniciais e acompanhamento dos processos relativos ao Direito de Sucessões, bem como atuação na Curadoria Especial, Alvarás e demais processos de competência da respectiva Vara;

b) 2ª Defensoria Pública de Família e Sucessões prestar atendimento ao Público para orientação judicial e extrajudicial e prestação de assistência jurídica integral e gratuita e peticionamento nos processos pares relativos ao Direito de Família e Sucessões, em trâmite perante a 1ª Vara de Família de Sucessões; ingresso das iniciais e acompanhamento dos processos relativos ao Direito de Sucessões, bem como atuação na Curadoria Especial, Alvarás e demais processos de competência da respectiva Vara;

c) 3ª Defensoria Pública de Família e Sucessões prestar atendimento ao Público para orientação judicial e extrajudicial e prestação de assistência jurídica integral e gratuita e peticionamento nos processos ímpares relativos ao Direito de Família, em trâmite perante a 2ª Vara de Família de Sucessões; ingresso das iniciais e acompanhamento dos processos relativos ao Direito de Sucessões, bem como atuação na Curadoria Especial, Alvarás e demais processos de competência da respectiva Vara;

d) 4ª Defensoria Pública de Família e Sucessões prestar atendimento ao público para orientação judicial e extrajudicial e prestação de assistência jurídica integral e gratuita e peticionamento nos processos pares relativos ao Direito de Família, em trâmite perante a 2ª Vara de Família de Sucessões; ingresso das iniciais e acompanhamento dos processos relativos ao Direito de Sucessões, bem como atuação na Curadoria Especial, Alvarás e demais processos de competência da respectiva Vara.

§ 2º Compete à Defensoria Pública de Defesa da Saúde realizar atendimento ao público para orientação judicial e extrajudicial e prestação de assistência jurídica integral e gratuita com acompanhamento dos processos na Justiça Comum relativos a garantia do Direito à Saúde;

§ 3º Compete às Defensorias Públicas Cíveis Residuais prestar atendimento ao público para orientação judicial e extrajudicial e ingresso das petições iniciais de família, residuais, direitos difusos e coletivos, mandados de segurança e retificações de registros públicos, ficando distribuídas as atuações judiciais em:

a) 1ª Defensoria Pública Cível Residual atuação nos processos em trâmite perante a 2ª Vara Cível Residual, exceto os relativos aos Direitos do Consumidor;

b) 2ª Defensoria Pública Cível Residual atuação nos processos em trâmite perante a 3ª Vara Cível Residual, exceto os relativos aos Direitos do Consumidor;

c) 3ª Defensoria Pública Cível Residual atuação nos processos em trâmite perante a 4ª Vara Cível Residual, exceto os relativos aos Direitos do Consumidor;

d) 4ª Defensoria Pública Cível Residual atuação nos processos em trâmite perante a 5ª Vara Cível Residual, exceto os relativos aos Direitos do Consumidor;

e) 5ª Defensoria Pública Cível Residual atuação nos processos em trâmite perante a 6ª Vara Cível, exceto os relativos ao Direito à Saúde;

f) 6ª Defensoria Pública Cível Residual atuação nos processos em trâmite perante a 8ª Vara Cível Residual, exceto os relativos aos Direitos do Consumidor e, atuação nos processos de execução fiscal, vinculados à 7ª Vara Cível.

§ 4º Compete às Defensorias Públicas de Defesa do Consumidor as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública do Consumidor prestar atendimento ao Consumidor e atuação nos processos de natureza desse órgão de atuação, em trâmite nas 2ª e 3ª Varas Cíveis Residuais; atuar nos processos ímpares relativos ao Consumidor em trâmite na 8ª Vara Cível Residual;

b) 2ª Defensoria Pública do Consumidor prestar atendimento ao Consumidor e atuação nos processos de natureza desse órgão de atuação, em trâmite nas 4ª e 5ª Varas Cíveis Residuais; atuar nos processos pares relativos ao Consumidor em trâmite na 8ª Vara Cível Residual.

§ 5º Compete à Defensoria Pública de Defesa da Mulher prestar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência de gênero, com a ocorrência de opressão ou submissão da mulher, promovendo a proteção integral, propondo medidas extrajudiciais e/ou judiciais de natureza cível ou penal, cautelares e/ou principais; atuar como Defensora ou Defensor da mulher, nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06; propor ação civil pública para a defesa e promoção dos direitos coletivos e individuais homogêneos da mulher; colaborar com a Defensora Pública ou o Defensor Público natural na defesa técnica da mulher acusada de crime de homicídio consumado ou tentado, desde que a conduta praticada seja decorrente de violência doméstica anterior; orientar e representar entidades civis cuja finalidade seja a tutela de interesses das mulheres vítimas de violência de gênero, e não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo; acompanhar a atuação das instituições de proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero, e acompanhar integralmente os processos ajuizados.

§ 6º Compete à Defensoria Pública especializada na Infância e Adolescência, denominada de 1ª Defensoria Pública da Infância e Adolescência prestar atendimento ao

público e assistência jurídica integral e gratuita nas matérias relacionadas à Infância e Adolescência, seja Cível ou Criminal; atuar integralmente pelas pessoas assistidas nos feitos que tramitam junto à Vara da Infância e Adolescência.

§ 7º Compete às Defensorias Públicas Criminais as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público para orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, nos processos e procedimentos em trâmite na 1ª Vara Criminal;

b) 2ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público para orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, nos processos e procedimentos em trâmite na 2ª Vara Criminal.

c) 3ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento às pessoas condenadas em cumprimento de pena em regime fechado e acompanhamento das respectivas guias de recolhimento;

d) 4ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público para orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, nos processos e procedimentos em trâmite na 4ª Vara Criminal.

§ 8º Compete à Defensoria Pública da Cidadania Criminal e Execução Penal, denominada de 1ª Defensoria Pública da Cidadania Criminal e Execução Penal, prestar atendimento às pessoas presas provisoriamente e recolhidas nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos semiaberto e aberto e acompanhamento das guias de recolhimento da 3ª Vara Criminal.

§ 9º Compete às Defensorias Públicas do Tribunal do Júri as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri prestar atendimento ao público para orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, nos processos e procedimentos em trâmite na Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e atendimento às cartas precatórias criminais, com numeração de distribuição final 0 a 4;

b) 2ª Defensoria Pública do Tribunal do Júri prestar atendimento ao público para orientação e assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes, nos processos e procedimentos em trâmite na Vara Criminal dos crimes dolosos contra a vida e atendimento às cartas precatórias criminais, com numeração de distribuição final 5 a 9.

Art. 19. Em Três Lagoas são 9 (nove) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 4 (quatro) Defensorias Públicas Cíveis, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensoria Pública Cível;

II - 4 (quatro) Defensorias Públicas Criminais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensoria Pública Criminal;

III - 1 (uma) Defensoria Pública de Defesa da Mulher, denominada de Defensoria Pública de Atendimento à Mulher.

§ 1º Compete às Defensorias Públicas Cíveis as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública Cível prestar atendimento ao público, propositura de ações novas nas matérias cíveis e acompanhamento dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível;

b) 2ª Defensoria Pública Cível prestar atendimento ao público, propositura de ações novas nas matérias cíveis e acompanhamento dos processos em trâmite na 2ª Vara Cível;

c) 3ª Defensoria Pública Cível prestar atendimento ao público, propositura de ações novas nas matérias cíveis e acompanhamento dos processos em trâmite na 3ª Vara Cível;

d) 4ª Defensoria Pública Cível prestar atendimento ao público, propositura de ações novas nas matérias cíveis e acompanhamento dos processos em trâmite na 4ª Vara Cível.

§ 2º Compete às Defensorias Públicas Criminais as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público e atuar integralmente nos processos relacionados à Infância e Adolescência em trâmite na 1ª Vara Criminal e nos relativos à medida socioeducativa de internação; atuar pelo réu nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher em trâmite na 1ª Vara Criminal;

b) 2ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público e atuar integralmente nos processos que tramitam perante a 2ª Vara Criminal, inclusive pelo réu nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em trâmite nessa mesma vara judicial;

c) 3ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público, às pessoas presas provisoriamente e recolhidas nas Delegacias de Polícia, à população carcerária dos estabelecimentos fechado, semiaberto e aberto, acompanhamento das guias de recolhimento em trâmite perante a 1ª Vara Criminal e atuar pela parte ré nos processos da competência do Tribunal do Júri;

d) 4ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público e atuar integralmente nos processos que tramitam perante a 3ª Vara Criminal, inclusive pelo réu nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, em trâmite nessa mesma vara judicial.

§ 3º Compete à Defensoria Pública de Defesa da Mulher prestar atendimento à mulher vítima de violência doméstica e o ajuizamento das ações cíveis necessárias, bem como o acompanhamento de processos criminais na qualidade de Assistente. Atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento de processos em trâmite na Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, dentre eles os processos cujos interesses discutidos sejam difusos e coletivos. Atuação, em caso de impedimento, nos processos da Infância e Adolescência em trâmite na 1ª Vara Criminal.

Art. 20. Em Corumbá são 7 (sete) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 3 (três) Defensorias Públicas Cíveis, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª e 3ª Defensoria Pública Cível Residual;

II - 1 (uma) Defensoria Pública de Defesa da Mulher, denominada de Defensoria de Atendimento à Mulher;

III - 3 (três) Defensorias Públicas Criminais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª e 3ª Defensoria Pública Criminal.

§ 1º Compete às Defensorias Públicas Cíveis as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública Cível prestar atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento dos processos em trâmite na 1ª Vara Cível e na Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos;

b) 2ª Defensoria Pública Cível prestar atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento dos processos em trâmite na 2ª Vara Cível e na Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos;

c) 3ª Defensoria Pública Cível prestar atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento dos processos em trâmite na 3ª Vara Cível e na Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos.

§ 2º Compete à Defensoria Pública de Defesa da Mulher, denominada de Defensoria de Atendimento à Mulher, prestar atendimento à mulher vítima de violência doméstica, para o ajuizamento das ações cíveis necessárias, bem como o acompanhamento de processos criminais

na qualidade de Assistente. Atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento de processos em trâmite na Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos. Atendimento ao público, propositura de ações novas e acompanhamento de processos cujos interesses discutidos sejam difusos e coletivos.

§ 3º Compete às Defensorias Públicas Criminais as seguintes atribuições:

a) 1ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público e acompanhamento dos processos relativos à Execução Penal e a Infância e Adolescência;

b) 2ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público e acompanhamento dos processos em trâmite na 2ª Vara Criminal (excluídos os feitos relativos à Infância e Adolescência);

c) 3ª Defensoria Pública Criminal prestar atendimento ao público e acompanhamento dos processos em trâmite na 1ª Vara Criminal (excluídos os feitos relativos à Execução Penal).

Seção IV

Das Defensorias Públicas de Segunda Entrância

Art. 21. Em Ponta Porã são 5 (cinco) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 3 (três) Defensorias Públicas Cíveis, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª e 3ª DP Cível;

II - 2 (duas) Defensorias Públicas Criminais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª e 2ª DP Criminal.

§ 1º Compete às Defensorias Públicas Cíveis prestar assistência jurídica integral às pessoas hipossuficientes em matérias cíveis relativas a direitos individuais e coletivos; Atuar nos feitos em trâmite na Vara Cível da Comarca de Ponta Porã; Prestar assistência jurídica integral às mulheres em situação de violência de gênero, com a ocorrência de opressão ou submissão da mulher para: promover a proteção integral da mulher, propondo, nesses casos, medidas extrajudiciais e/ou judiciais de natureza cível ou penal, cautelares e/ou principais, para a defesa e promoção dos direitos da mulher; Atuar como defensora ou defensor da mulher, nos termos do artigo 27 da Lei 11.340/06; Colaborar com a defensora ou o defensor público natural na defesa técnica de mulher acusada de crime de homicídio, consumado ou tentado, desde que a conduta praticada seja decorrente de violência doméstica anterior; Acompanhar a atuação das

instituições de acolhimento em situação de vulnerabilidade; Atuar junto a políticas públicas municipais de promoção e defesa dos direitos da mulher. A atuação judicial será: 1ª DP Cível com atuação nos feitos em trâmite na 1ª Vara Cível, a 2ª DP Cível nos feitos da 2ª Vara Cível, e a 3ª DP Cível nos feitos da 3ª Vara Cível.

§ 2º Compete à 1ª Defensoria Pública Criminal prestar assistência jurídica integral às pessoas hipossuficientes e acompanhamento dos processos e cumprimento de cartas precatórias que tramitam perante a 1ª Vara Criminal, inclusive os processos de Infância e Adolescência Cível e o atendimento dos réus/ indiciados de feitos afetos à Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher; Atendimento aos adolescentes apreendidos nas UNEIS; Atendimento à população carcerária dos estabelecimentos penais fechado, semiaberto e aberto em execução de pena e acompanhamento de procedimento interno disciplinar (PADIC); Patrocinar a defesa dos interesses do réu no plenário do Tribunal do Júri, em sistema de rodízio e divisão igualitária como órgão de atuação da 2ª Defensoria Pública Criminal.

§ 3º Compete à 2ª Defensoria Pública Criminal prestar assistência jurídica integral às pessoas hipossuficientes, acompanhamento dos processos e cumprimento de cartas precatórias que tramitam perante a 2ª vara Criminal, inclusive os réus/indiciados de feitos afetos à Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher; Atendimento aos presos provisórios recolhidos nas Delegacias de Polícia, na Unidade Penal Ricardo Brandão e na Unidade Penal Feminina; Patrocinar a defesa dos interesses do réu no plenário do Tribunal do Júri, em sistema de rodízio e divisão igualitária com o órgão de atuação da 1ª Defensoria Pública Criminal.

Art. 22. Em Nova Andradina são 4 (quatro) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 3 (três) Defensorias Públicas Cíveis, tendo como órgãos de Atuação: 1ª, 2ª e 3ª DP Cível;

II - 1 (uma) Defensoria Pública Criminal, denominada de 1ª DP Criminal.

§ 1º Compete à 1ª DP Cível e à 3ª DP Cível prestar assistência jurídica integral às pessoas hipossuficientes nas matérias de Família, Sucessões, Infância e Adolescência Cível e Cartas Precatórias, promovendo a solução extrajudicial do litígio e a propositura da competente medida judicial e emenda, se necessário. Atuar, em divisão, nos processos em trâmite na 3ª Vara Cível inclusive nos processos criminais referentes à Lei n. 11.340/2006, para prestar assistência jurídica integral às mulheres em situação de violência de gênero.

§ 2º Compete à 2ª DP Cível prestar assistência jurídica integral às pessoas hipossuficientes nas matérias cíveis residuais, a direitos individuais e coletivos, promovendo desde a solução extrajudicial do litígio até a propositura da competente medida judicial e emenda, se necessário. Atuar nos processos em trâmite na 1ª e 2ª Varas Cíveis, e, na defesa do réu nos processos criminais que tramitam perante a 3ª Vara Cível referentes à Lei n. 11.340/2006.

§ 3º Compete à Defensoria Pública Criminal (1ª DP Criminal) realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Criminal, Infância e Adolescência de natureza Penal, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos em trâmite na Vara Criminal.

Art. 23. Em Naviraí são 4 (quatro) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 2 (duas) Defensorias Públicas Cíveis, tendo como órgãos de Atuação: 1ª e 2ª DP Cível;

II - 2 (duas) Defensorias Públicas Criminais, tendo como órgãos de Atuação: 1ª e 2ª DP Criminal.

§ 1º Compete às Defensorias Públicas Cíveis realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Cível, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos em trâmite nas Varas Cíveis, ficando a 1ª DP Cível com atuação nos feitos em trâmite na 1ª Vara Cível, e a 2ª DP Cível nos feitos da 2ª Vara Cível.

§ 2º Compete às Defensorias Públicas Criminais realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Criminal, a direitos individuais e coletivos, em defesa de pessoas que respondem a processos e procedimentos em trâmite nas Varas Criminais, ficando a 1ª DP Criminal com atuação nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal, e a 2ª DP Criminal nos feitos da 2ª Vara Criminal.

Art. 24. Em Amambai, Aquidauana, Coxim, Paranaíba e Sidrolândia são 3 (três) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 2 (duas) Defensorias Públicas Cíveis, denominadas 1ª e 2ª DP Cível;

II - 1 (uma) Defensoria Pública Criminal, denominada de 1ª DP Criminal.

§ 1º Compete às Defensorias Públicas Cíveis realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Cível, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos em trâmite nas Varas Cíveis, ficando a 1ª DP Cível com atuação vinculada aos feitos em trâmite na 1ª Vara Cível, e a 2ª DP Cível com atuação vinculada aos feitos da 2ª Vara Cível.

§ 2º Compete às Defensorias Públicas Criminais realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Criminal, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos em trâmite na Vara Criminal.

§ 3º Os Órgãos de atuação Cível eram denominadas 1ª e 2ª DP Cível em Amambai, Aquidauana e Sidrolândia, e 1ª e 2ª DP em Coxim e Paranaíba. Já as Defensorias Públicas Criminais eram nominadas de DP Crim em Amambai e Sidrolândia, 1ª DP Crim em Aquidauana, e 3ª DP em Coxim e Paranaíba. Visando a uniformização da nomenclatura dos Órgãos de Atuação, as Defensorias Públicas Cíveis passam a ser nominadas de 1ª DP Cível e 2ª DP Cível, e as Defensorias Públicas Criminais de 1ª DP Criminal.

Art. 25. Em Rio Brilhante são 2 (duas) Defensorias Públicas distribuídas em:

I - 1 (uma) Defensoria Pública Cível, nominada de DP Cível;

II - 1 (uma) Defensoria Pública Criminal, nominada de DP Criminal.

§ 1º Compete à Defensoria Pública Cível realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Cível, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos em trâmite na Vara Cível.

§ 2º Compete à Defensoria Pública Criminal realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Criminal, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos em trâmite na Vara Criminal e da Infância e Adolescência.

Art. 26. Em Aparecida do Taboado, Bataguassu, Bonito, Caarapó, Camapuã, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Fátima do Sul, Ivinhema, Jardim, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Ribas do Rio Pardo e São Gabriel do Oeste são 2 (duas) Defensorias Públicas distribuídas em 1ª e 2ª DP.

§ 1º Compete à 1ª DP realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Cível e Criminal, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos que tramitam na 1ª Vara.

§ 2º Compete à 2ª DP realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Cível e Criminal, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos que tramitam na 2ª Vara.

Art. 27. Em Anastácio, Bela Vista, Iguatemi, Itaporã, Nova Alvorada do Sul, Rio Verde de Mato Grosso e Terenos, apesar da elevação para Segunda Entrância são compostas por uma única Defensoria Pública, denominadas de DP de Anastácio, 1ª DP de Bela Vista, DP de Iguatemi, DP de Itaporã, DP de Nova Alvorada do Sul, DP de Rio Verde de Mato Grosso e DP de Terenos, com competência para realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Cível e Criminal, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos que tramitam na Vara Única da Comarca.

Seção V
Das Defensorias Públicas de Primeira Entrância

Art. 28. As Defensorias Públicas de Primeira Entrância possuem um único órgão de atuação, sendo nas Comarcas de Água Clara, Anaurilândia, Angélica, Bandeirantes, Batayporã, Brasilândia, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Eldorado, Glória de Dourados, Inocência, Itaquiraí, Nioaque, Pedro Gomes, Porto Murtinho, Rio Negro, Sete Quedas e Sonora, e são nominadas de DP de Água Clara, DP de Anaurilândia, DP de Angélica, DP de Bandeirantes, DP de Batayporã, DP de Brasilândia, DP de Coronel Sapucaia, DP de

Deodápolis, DP de Dois Irmãos do Buriti, DP de Eldorado, DP de Glória de Dourados, DP de Inocência, DP de Itaquiraí, DP de Nioaque, DP de Pedro Gomes, DP de Porto Murtinho, DP de Rio Negro, DP de Sete Quedas e DP de Sonora, totalizando 19 (dezenove) Órgãos de atuação, com competência para realizar o atendimento ao público para orientação e prestação de assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicialmente nas matérias de natureza Cível e Criminal, a direitos individuais e coletivos, e atuação integral nos processos que tramitam na Vara Única da Comarca.

CAPÍTULO III
DAS REGIONAIS, COORDENADORIAS REGIONAIS E COORDENADORIAS DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Seção I
Das Regionais

Art. 29. As Regionais da Defensoria Pública são formadas pelas Comarcas existentes, ainda que não instalados os foros judiciais, e divididas em:

I - 1ª Regional de Campo Grande: que compreende a Comarca de Campo Grande;

II - 2ª Regional de Corumbá: que compreende as Comarcas de Corumbá e de Ladário;

III - 3ª Regional de Coxim: que compreende as Comarcas de Coxim, Alcinópolis, Camapuã, Figueirão, Bandeirantes, Jaraguari, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Corguinho, Rochedo, Rio Verde de Mato Grosso e de Sonora;

IV - 4ª Regional de Dourados: que compreende as Comarcas de Dourados, Laguna Caarapã, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Juti, Jateí e de Vicentina;

V - 5ª Regional de Jardim: que compreende as Comarcas de Jardim, Guia Lopes da Laguna, Bela Vista, Caracol, Bonito, Nioaque e de Porto Murtinho;

VI - 6ª Regional de Nova Andradina: que compreende as Comarcas de Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Taquarussu, Ivinhema e de Novo Horizonte do Sul;

VII - 7ª Regional de Paranaíba: que compreende as Comarcas de Paranaíba, Aparecida do Taboado e de Inocência;

VIII - 8ª Regional de Ponta Porã: que compreende as Comarcas de Ponta Porã, Antônio João, Aral Moreira, Amambai, Coronel Sapucaia, Sete Quedas e Paranhos;

IX - 9ª Regional de Naviraí: que compreende as Comarcas de Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Tacuru, Itaquiraí, Mundo Novo e de Japorã;

X - 10ª Regional de Três Lagoas: que compreende as Comarcas de Três Lagoas, Selvíria, Água Clara, Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Ribas do Rio Pardo e de Brasilândia;

XI - 11ª Regional de Aquidauana: que compreende as Comarcas de Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Bodoquena, Sidrolândia e de Terenos;

XII - 12ª Regional de Chapadão do Sul: que compreende as Comarcas de Chapadão do Sul, Paraíso das Águas, Cassilândia e de Costa Rica;

XIII - 13ª Regional de Maracaju: que compreende as Comarcas de Maracaju, Itaporã, Douradina, Nova Alvorada do Sul e de Rio Brilhante.

Seção II

Das Coordenadorias Regionais

Art. 30. As Coordenadorias Regionais serão dirigidas por Defensoras Públicas e Defensores Públicos designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, sem prejuízo de suas funções, com a denominação de Coordenadora ou Coordenador Regional.

§ 1º As Coordenadorias abrangidas pelas comarcas de Campo Grande e Dourados terão pelo menos duas Coordenadorias Regionais, por especialização de área ou divisão administrativa.

§ 2º Nos casos de impedimento, férias, afastamento, licenças ou vacância, a substituição da Coordenação dar-se-á mediante designação da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º As Coordenadoras e os Coordenadores Regionais, nomeados sem prejuízo de suas funções, poderão ser dispensados do atendimento ao público, exceto os atendimentos decorrentes dos processos em que atua, a critério da Defensoria Pública-Geral.

§ 4º As Coordenadoras e os Coordenadores Regionais participarão regularmente das escalas de substituição e atuação nos Juizados Especiais, salvo se dispensarem esta atribuição e houver manifestação de colega na mesma Comarca que o queira fazer.

Art. 31. São atribuições administrativas desenvolvidas pela Coordenadoria Regional:

I - coordenar o atendimento ao público nos órgãos de atuação das comarcas que compõem a Coordenadoria de sua área de atribuição;

II - coordenar as atividades das servidoras e dos servidores em exercício na sua área de atribuição;

III - supervisionar as atividades da Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC), onde houver;

IV - pronunciar-se sobre justificativa apresentada pela servidora ou servidor, quanto a ausências, atrasos, faltas, saídas antecipadas, encaminhando o documento à Defensoria Pública-Geral;

V - encaminhar e, quando necessário, opinar sobre pedidos de férias, licenças, e compensações das servidoras e dos servidores em exercício na sua área de atribuição;

VI - solicitar as providências administrativas necessárias para o bom funcionamento, manutenção e conservação das Defensorias Públicas sediadas nas comarcas que integram a sua área de atribuição no âmbito da Coordenadoria Regional;

VII - exercer outras atribuições determinadas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 32. São atribuições institucionais desenvolvidas pela Coordenadoria Regional

I - coordenar os órgãos de atuação de 1º grau das Defensorias Públicas que compõem a Coordenadoria Regional de sua área de atribuição;

II - coordenar a atuação da Defensora Pública e do Defensor Público em atividades de caráter excepcional, como mutirões e ações sociais, realizadas na sua área de atribuição;

III - elaborar a escala de plantão das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos que compõem a Coordenadoria Regionalizada, por especialização de área de atuação (cível e criminal), quando for o caso, encaminhando-a à Defensoria Pública-Geral;

IV - elaborar e remeter à Defensoria Pública-Geral, mensalmente, até o dia 15 do mês anterior, a escala de substituição e juizados especiais das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos que compõem a sua área de atribuição;

V - requerer à Defensoria Pública-Geral a designação de Defensora Pública ou Defensor Público para atuação em substituição, no caso de ausência de titular, quando não prevista na escala encaminhada mensalmente;

VI - encaminhar e, quando solicitado, opinar sobre pedido de férias, licenças e compensações de Defensoras Públicas e Defensores Públicos que atuem na área de atribuição da Coordenadoria Institucional;

VII - representar as Defensorias Públicas de sua Regional junto aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

VIII - manter relacionamento com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com a imprensa e com autoridades policiais e administrativas;

IX - presidir a solenidade de assunção ao cargo de Defensora Pública ou Defensor Público nos limites da regional dirigida.

Seção III

Das Coordenadorias de Segunda Instância

Art. 33. As Coordenadorias de Segunda Instância serão dirigidas por Defensoras Públicas ou Defensores Públicos de Segunda Instância, designados pela Defensoria Pública-Geral do Estado, denominada Coordenadora ou Coordenador de Segunda Instância, tendo suas atribuições definidas por esta Resolução.

§ 1º As Defensorias Públicas de Segunda Instância terão três Coordenadorias, por divisão administrativa e especialização de área cível e criminal, assim definidas:

I - Coordenadoria Administrativa de Segunda Instância, ficando a Coordenadora ou Coordenador sem prejuízo de suas funções;

II - Coordenadoria Cível de Segunda Instância, ficando a Coordenadora ou Coordenador com ou sem prejuízo de suas funções;

III - Coordenadoria Criminal de Segunda Instância, ficando a Coordenadora ou Coordenador com ou sem prejuízo de suas funções.

§ 2º As Coordenadorias Cível e Criminal de Segunda Instância são órgãos permanentes de caráter cooperativo, consultivo e deliberativo, e terão atribuição em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º Nos casos de impedimento, férias, afastamento, licenças ou vacância, a substituição da Coordenadora ou do Coordenador dar-se-á mediante designação da Defensoria Pública-Geral.

§ 4º As Coordenadoras e os Coordenadores de Segunda Instância participarão regularmente das escalas de substituição e atuação nas Turmas Recursais, salvo se dispensarem esta atuação e houver manifestação de colega da Segunda Instância que o queira fazer.

Art. 34. São atribuições desenvolvidas pela Coordenadoria Administrativa de Segunda Instância:

I - coordenar as atividades das servidoras e dos servidores em exercício junto às Defensorias Públicas de Segunda Instância;

II - pronunciar-se sobre justificativa apresentada pela servidora ou servidor quanto a ausências, atrasos, faltas, saídas antecipadas, encaminhando o documento à Defensoria Pública-Geral;

III - encaminhar e, quando necessário, opinar sobre pedidos de férias, licenças e compensações das servidoras e dos servidores em exercício perante a Defensoria Pública de Segunda Instância;

IV - encaminhar e, quando solicitado, opinar sobre pedido de férias, licenças e compensações de Defensoras Públicas e Defensores Públicos de Segunda Instância;

V - solicitar as providências administrativas necessárias para o funcionamento, manutenção e conservação das instalações da Unidade da Defensoria Pública de Segunda Instância;

VI - elaborar e remeter à Defensoria Pública-Geral, mensalmente, até o dia 15 do mês anterior, a escala de substituição e turmas recursais das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos de Segunda Instância;

VII - requerer à Defensoria Pública-Geral a designação de Defensora Pública ou Defensor Público de Segunda instância para atuação em substituição no caso de ausência de titular, quando não prevista na escala encaminhada mensalmente;

VIII - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição da Coordenadoria Administrativa;

IX - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições dos órgãos de atuação de Segunda Instância;

X - representar, no âmbito das atribuições de sua Coordenadoria, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de Segunda Instância junto aos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

XI - manter relacionamento com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com a imprensa e com autoridades policiais e administrativas;

XII - exercer outras funções atribuídas pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 35. São atribuições desenvolvidas pelas Coordenadorias Cível e Criminal de Segunda Instância:

I - coordenar os órgãos de atuação de Segunda Instância dentro de sua área de atuação;

II - coordenar a atuação das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos de Segunda Instância em atividades de caráter excepcional, como mutirões e ações sociais, realizadas na sua área de atuação;

III - fomentar o intercâmbio permanente entre as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de 1ª e 2ª Instâncias, buscando o aprimoramento da atuação dos órgãos de execução e promover a uniformidade dos entendimentos e procedimentos;

IV - compilar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, promovendo seu encaminhamento às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos, mediante informativo periódico, no qual constará doutrina, jurisprudência, legislação e demais dados relacionados à área jurídica de sua atuação;

V - em caráter de cooperação, compilar e sistematizar, com o auxílio das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos de Segunda Instância, um banco de peças processuais modelares de sua respectiva área de atuação, disponibilizando seu acesso, preferencialmente, por meio eletrônico;

VI - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico das Defensorias Públicas;

VII - receber e, quando necessário, responder e/ou encaminhar para os órgãos ou pessoas responsáveis os expedientes endereçados à Defensoria Pública Estadual pelo Ministério

da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional), pelos Tribunais Superiores e demais órgãos ligados ao Sistema de Justiça;

VIII - instituir comissões temáticas para o desenvolvimento de estudos e pesquisas dentro de sua área de atuação;

IX - editar enunciados, em sua respectiva área de atuação e âmbito de suas atribuições, sem caráter normativo ou vinculante, tendentes à melhoria dos serviços prestados pelos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

X - elaborar o planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas em sua área de atuação, remetendo à Defensoria Pública-Geral;

XI - presidir a solenidade de assunção ao cargo de Defensora Pública ou Defensor Público de Segunda Instância da respectiva área de atuação;

XII - remeter à Defensoria Pública-Geral, até final de maio, o relatório anual das atividades realizadas pela Coordenadoria;

XIII - reunir-se com as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos, periodicamente, para reunião de trabalho;

XIV - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito de sua atribuição;

XV - zelar pelo cumprimento do plano de metas da Coordenadoria;

XVI - elaborar e enviar à Defensoria Pública-Geral do Estado, por ocasião do término de sua designação, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;

XVII - representar, no âmbito das atribuições de sua Coordenadoria, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de Segunda Instância perante os órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;

XVIII - manter relacionamento com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com a imprensa e com autoridades policiais e administrativas;

XIX - exercer outras funções atribuídas pela Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As Coordenadorias Cível e Criminal de Segunda Instância desempenharão suas atribuições em parceria e interface com a Escola Superior da Defensoria Pública e com os Núcleos Institucionais e Especializados da Defensoria Pública, nas hipóteses em que se fizer necessário.

Art. 36. As Coordenadorias poderão contar com apoio técnico de equipe multidisciplinar a serviço da Defensoria Pública, após juízo de conveniência e oportunidade da Administração Superior.

CAPÍTULO IV
DA ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 37. A escala de substituição em casos de vacância, ausência, férias, licença ou impedimento da titular ou do titular, ou da Defensora Pública ou do Defensor Público designado para o órgão de atuação é a constante do **Anexo I** desta Resolução para as Defensorias Públicas de Segunda Instância, e o **Anexo II** para as Defensorias Públicas de Primeira Instância.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser designada Defensora Pública ou Defensor Público que não esteja na escala ou que pertença a outra Regional, mediante decisão fundamentada da Defensoria Pública-Geral, em atenção aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e da gestão orçamentária, principalmente para atendimentos da Carreta da Justiça, mutirões, convênios celebrados, ou insuficiência de órgãos de execução.

§ 2º Na Comarca de Ribas do Rio Pardo, a partir da terceira ordem, a designação será por ato da Defensoria Pública-Geral.

§ 3º O impedimento será da Defensora Pública ou do Defensor Público vinculado ao processo, assim, exemplificativamente citando, uma Defensora Pública ou um Defensor Público vinculado aos processos da 1ª Vara da Comarca "A", estando pela parte autora estará impedido de atuar pela parte ré, devendo chamar aquele que está na ordem de sua substituição, de acordo com a escala do **Anexo II** desta Resolução.

§ 4º Todas as Defensorias Públicas possuem atribuição para atuar em casos de conflito/impedimento, ainda que não estejam na ordem de substituição.

Art. 38. A escala constante do **Anexo II** não se aplica nas seguintes situações:

I - para as Defensorias Públicas do Consumidor e Cível Residual de Campo Grande, nos casos de **impedimento**, que possuem escala específica, constante na Resolução DPGE n. 223/2020;

II - para as sessões do Tribunal do Júri, nas Comarcas de Entrância Especial, quando a substituição for realizada por Defensora Pública ou Defensor Público que não tenha esta atribuição específica (atuação na Vara de competência do Júri), aplicando-se a escala de substituição para todos os atos, exceto para a Sessão, havendo a designação pela Defensoria Pública-Geral;

III - para o atendimento da vítima pelas Defensorias Públicas Criminais Residuais e do Tribunal do Júri de Campo Grande, obedecerá a ordem constante do **Anexo IV** desta Resolução. Caso não haja inquérito policial distribuído, o atendimento será realizado em sistema de rodízio em livro próprio;

IV - para os casos de impedimento das Defensoras Públicas ou dos Defensores Públicos de Ribas do Rio Pardo, o ato será realizado na seguinte ordem: pela Defensoria Pública de Água Clara e pelas Defensorias Públicas de Campo Grande, por área de atuação, mediante rodízio realizado pela coordenação;

V - para os casos de impedimento da Defensora Pública ou do Defensor Público vinculado à Defensoria Pública dos Direitos relativos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande, o ato será realizado pelas Defensorias Públicas de Campo Grande, por área de atuação, mediante rodízio realizado pela coordenação.

§ 1º Para os casos constantes dos incisos IV e V, a Coordenação dos Núcleos de Campo Grande organizará tabela própria para fixar rodízio de atendimentos, audiências e manifestações, bem como outras atividades pertinentes conforme a necessidade.

§ 2º A Defensora Pública ou o Defensor Público impedido, que estiver vinculado às Defensorias Públicas dos incisos IV e V, deverá informar o impedimento à respectiva Coordenação da matéria em Campo Grande, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, informando as providências a serem tomadas e demais dados que possuir (número do processo para manifestação, dados completos da parte assistida em caso de atendimento, entre outras informações pertinentes).

Art. 39. As pessoas que residem nas Comarcas que ainda não possuem Órgão de atuação da Defensoria Pública instalado serão atendidas pela Defensora Pública ou Defensor Público das Comarcas indicadas no **Anexo III** desta Resolução, na ordem estabelecida, ainda

que não pertença a mesma Regional, cujo critério adotado foi em primeiro lugar a Comarca Regional a que pertence, e em seguida a distância entre as Comarcas.

§ 1º Quando a Defensora Pública ou o Defensor Público for procurado pessoalmente na unidade da Defensoria Pública por pessoa que resida em Comarca, que não tenha órgão de atuação da Defensoria Pública criado, deverá:

I - realizar o atendimento da parte, adotando todas as providências judiciais e extrajudiciais em favor desta, ainda que a ação a ser distribuída ou a defesa a ser realizada não seja de competência da Comarca de sua lotação ou designação, mas que pela distância é a mais próxima, ou o acesso para a parte assistida seja mais fácil e conveniente em razão da existência de transporte público frequente, ou pela facilidade de deslocamento para aquela localidade;

II - após as providências do inciso anterior, orientar a parte assistida acerca da Defensoria Pública responsável pelo acompanhamento do processo, informando-a os números de telefone, e-mail e endereço para contato;

III - quando se tratar de medida urgente, entrar em contato com a Defensoria Pública responsável pelo processo, para a agilização do feito e seu acompanhamento.

§ 2º Caso as Defensorias Públicas indicadas na ordem de substituição do **Anexo III** estejam impossibilitadas de realizar o ato em virtude de atividade já agendada e inadiável, e havendo necessidade de deslocamento para a Comarca que não possui órgão de atuação instalado, como nos atendimentos da Carreta da Justiça, ou a impossibilidade de deslocamento da parte assistida aliada a urgência que o caso requer, a Defensoria Pública-Geral poderá aplicar o disposto no § 1º do artigo 37.

§ 3º Nas Comarcas com mais de um órgão de atuação, a distribuição do atendimento disposto no § 1º deste artigo será pela área de atuação do órgão, ou sendo matérias comuns aos órgãos de atuação, mediante distribuição alternada.

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 40. Para solicitar, coletar, processar, controlar, transmitir e gerenciar dados de férias das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos será utilizado o Sistema de Registro

Eletrônico de Férias – SISEF, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou qualquer outro sistema eletrônico que venha a ser implantado.

Art. 41. A organização da escala de férias das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos será feita em conformidade com as regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 42. A Defensora Pública ou o Defensor Público deve requerer suas férias:

I - de 1º a 30 de agosto, para inclusão de férias do primeiro semestre do ano seguinte;

II - de 1º a 28 de fevereiro, para inclusão de férias do segundo semestre do ano em curso.

Parágrafo único. A Defensora Pública ou o Defensor Público que encaminhar o requerimento fora dos períodos acima referidos perderá o direito de preferência, ficando o deferimento sujeito à análise do interesse público.

Art. 43. É permitido o fracionamento do gozo de férias em dois períodos de 15 (quinze) dias, salvo se se tratar de férias remanescentes.

§ 1º No parcelamento das férias, enquanto não forem usufruídos todos os períodos fracionados, não será autorizado o gozo ou o pagamento do abono de férias relativo ao período aquisitivo subsequente, salvo se aqueles, ainda que somados, totalizarem período inferior a quinze dias.

§ 2º De acordo com o interesse público e a necessidade do serviço, o período de férias poderá ser diverso do constante no **caput**, mediante decisão da Defensoria Pública-Geral.

Art. 44. Na hipótese de parcelamento das férias, as vantagens pecuniárias serão pagas, integralmente, por ocasião da fruição do primeiro período de 15 (quinze) dias.

Art. 45. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo de remuneração no mês de fruição das férias ou no período remanescente, nos casos de parcelamento, será creditada em folha de pagamento a diferença da remuneração, proporcionalmente, aos dias do mês em que houver incidido a majoração.

Art. 46. O requerimento de férias deverá ser encaminhado à Defensoria Pública-Geral do Estado, informando o período de gozo que se pretende e o período aquisitivo, com a anuência da Coordenação e da substituta ou do substituto legal, salvo casos de discordância entre as partes interessadas, cuja matéria será objeto de análise imediata da Defensoria Pública-Geral do Estado.

§ 1º A Coordenação aguardará o prazo final previsto no artigo 41 desta Resolução para, dentro de 10 (dez) dias organizar a escala de férias dos meses subsequentes.

§ 2º As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos de Primeira e Segunda Entrância, com competência nas Varas do Tribunal do Júri, devem requerer férias nos meses que não tenham Sessão do Júri, salvo se houver anuência do substituto em realizá-las.

Art. 47. A organização da escala semestral de férias conciliará as exigências do serviço e as necessidades das partes interessadas, devendo a Defensoria Pública-Geral do Estado publicá-la até 15 (quinze) dias antes da sua fruição.

Art. 48. Na elaboração da escala semestral de férias a Coordenadoria responsável pela sua construção, deverá observar o número de requerimentos para o período, sob a análise da Administração Superior, sendo que esta ocorrerá por classe e local de atuação, com a seguinte ordem de preferência:

I - quem tiver filho na educação básica obrigatória, isto é, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, caso o período de gozo requerido coincida com as férias escolares, janeiro, julho e dezembro, observado o disposto no artigo 50 desta Resolução;

II - quem não tenha gozado férias nos últimos seis meses anteriores ao período que pretenda o gozo;

III - quem tenha o maior número de férias a serem gozadas;

IV - quem for o mais antigo na classe.

Art. 49. Nas Defensorias Públicas de Entrância Especial, o número de membros em gozo de férias em cada Núcleo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de Defensoras Públicas e Defensores Públicos em atuação, não se computando neste percentual

(em atuação) aquelas e aqueles que se encontrem em afastamento legal, desconsiderada a fração.

Art. 50. Havendo cumulação de mais de um período de férias, estas poderão ser concedidas, seguidamente, até dois períodos, num total de 60 (sessenta) dias de gozo.

Art. 51. A Defensora Pública ou o Defensor Público que tiver gozado férias nos meses de janeiro, julho ou dezembro de um ano, perderá, no período subsequente, o direito de preferência nos referidos meses, caso a substituta ou o substituto legal também o requeira para o mesmo período ou haja necessidade do Núcleo ou Regional na efetivação da escala a qual faz parte.

Art. 52. Poderá ocorrer alteração ou suspensão do período de gozo de férias para atender a situações emergenciais, devidamente justificadas, por ato da Administração Superior.

Art. 53. Poderão ser suspensas as férias da Defensora Pública ou do Defensor Público, a seu pedido, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde, superior a sete dias (art. 118, da LCE nº 111/2005);

II - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a sete dias (art. 119, da LCE nº 111/2005);

III - licença maternidade ou à adotante (arts. 120 e 121, da LCE nº 111/2005);

IV - licença paternidade (art. 122, da LCE nº 111/2005);

V - licença luto (art. 128, da LCE nº 111/2005).

Art. 54. A alteração do gozo/fruição de férias implica em mudança de data quanto ao pagamento das vantagens pecuniárias, salvo se já tiver ocorrido o pagamento.

Art. 55. Deferidas as férias e efetuadas as anotações necessárias, a Secretaria de Gestão de Pessoal encaminhará à Defensora Pública ou ao Defensor Público, com antecedência, o respectivo aviso.

Parágrafo único. Antes do início do gozo das férias a Defensora Pública ou o Defensor Público encaminhará à Defensoria Pública-Geral do Estado o aviso de férias, fazendo as comunicações constantes do art. 110, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005.

Art. 56. As férias interrompidas por interesse do serviço público, ou não gozadas, poderão sê-las, cumulativamente ou não, em período posterior.

Art. 57. Se imediatamente ao término do período de férias advierem dias não úteis, ficará a Defensora Pública ou o Defensor Público dispensado do plantão nestes dias.

CAPÍTULO VI
DO PLANTÃO

Art. 58. O plantão no âmbito da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul funcionará, ininterruptamente, aos sábados, domingos, feriados e nos dias em que não houver expediente forense, em regime de sobreaviso, para atender aos casos urgentes e que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Nos dias úteis, o plantão funcionará após o horário de encerramento do expediente regular da Defensoria Pública, ou seja, das 19h01min às 11h59min do dia seguinte, também em regime de sobreaviso.

Art. 59. Entende-se por urgência os casos que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente, sendo eles:

I - os pedidos de liminar em mandados de segurança a fim de cessar violação de direito que produza prejuízo concreto fora do expediente regular;

II - os *habeas corpus*, os *habeas data*, os atos para determinar a liberdade provisória de autuado ou adolescente, a sustação da ordem de prisão ou de internação de adolescente;

III - o recebimento de comunicação de flagrante, nos termos da Lei n. 12.403/2011, e do auto de apreensão em flagrante;

IV - os pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V - as demais medidas, de natureza cível ou criminal, que reclamem apreciação urgente, quando demonstrada pela parte interessada a possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação.

§ 1º Não se considera urgente medida que, de alguma forma, poderia ser requerida, praticada ou aperfeiçoada no decorrer do expediente normal, mas que não o foi por opção da parte interessada, salvo quando a avaliação da plantonista ou do plantonista quanto à extensão do perigo da demora e da urgência recomendem sua atuação.

§ 2º Não se considera caso de atribuição da plantonista ou do plantonista se a parte interessada não acionar o plantão via telefone, mas comparecer logo pela manhã, antes mesmo da abertura da Unidade, para obter a senha e o atendimento regular junto à Defensoria Pública.

§ 3º Não se considera ainda caso de atribuição da plantonista ou do plantonista, se a parte interessada foi atendida pela Defensora Pública ou Defensor Público Natural, que solicitou documentos, e no mesmo dia retornou ou encaminhou os documentos, até as 17h30min, caso em que a Defensora Pública ou o Defensor Público Natural está vinculado, devendo atender a parte como retorno, ainda que o pedido tenha de ser encaminhado ao Juízo Plantonista.

§ 4º Caso haja recusa do atendimento pela Defensora Pública ou Defensor Público Natural, ou orientação desta, deste, de servidora ou de servidor, para que a parte interessada retorne após as 19h01min, a Defensora Pública ou o Defensor Público plantonista irá atender o caso, contudo, comunicará o fato à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para apuração das circunstâncias concretas e adoção de providências, se for o caso.

§ 5º A plantonista ou o plantonista deve facilitar o envio de documentos pela parte interessada, seja via aplicativo de celular, e-mail, por terceiras pessoas ou qualquer outro meio disponível.

§ 6º Em sendo necessário peticionar, a plantonista ou o plantonista pode, em tópico próprio da peça jurídica, requerer a juntada posterior da Declaração de Hipossuficiência em analogia ao art. 104, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 60. As formas de plantão da Defensoria Pública são as seguintes:

I - plantão em dias úteis, mas fora do horário regular de expediente;

II - plantão de final de semana e dias não úteis.

Parágrafo único. A atuação pela plantonista ou pelo plantonista, cumpridos os requisitos do art. 73, dará ensejo ao exercício de folga compensatória ou remuneração pecuniária, sendo esta no mesmo valor de ações de relevante interesse da Instituição.

Art. 61. O plantão em dias úteis corresponde à disponibilidade da Defensora Pública ou do Defensor Público fora do horário normal de expediente.

Art. 62. O plantão de final de semana e dias não úteis corresponde à disponibilidade da Defensora Pública ou do Defensor Público para atendimentos urgentes a partir das 19h01min do último dia útil, até as 11h59min do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Considera-se um dia de disponibilidade no plantão em final de semana e feriado, cada período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, contadas a partir do primeiro minuto do término do expediente normal do dia útil antecedente até o início do expediente regular no primeiro dia útil subsequente, desconsiderando-se as frações que não completem 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Art. 63. O recesso forense corresponde ao período de 20 de dezembro de um ano até 6 de janeiro do ano seguinte, sendo a escala de plantão expedida anualmente pela Defensoria Pública-Geral do Estado, até o dia 15 de dezembro, por regulamento próprio.

Art. 64. O plantão das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos será fixado por Regional, e abarcará tanto o plantão semanal quanto o plantão de final de semana e de dias não úteis, iniciando-se na quarta-feira às 19h01min e encerrando-se na quarta-feira seguinte às 11h59min.

§ 1º Caso a quarta-feira que se inicia o plantão for dia não útil, o plantão terá início às 12h, encerrando-se na quarta-feira seguinte às 11h59min.

§ 2º Na quarta-feira de cinzas, após o feriado do carnaval, o plantão se encerrará às 11h59min.

§ 3º A escala que imediatamente antecede o início do recesso de final de ano, bem como a escala que imediatamente sobrevém ao seu término poderão ter menor número de dias, a depender do calendário de cada ano.

Art. 65. Na Segunda Instância haverá duas escalas de plantão, sendo uma para a área criminal em sentido amplo e outra para as demais matérias.

§ 1º A escala da área criminal será providenciada pela Coordenadoria Criminal e a escala das demais matérias pela Coordenadoria Cível, semestralmente, de forma impessoal e igualitária, entre todos os órgãos de atuação, recaindo o plantão sobre a titular ou o titular da respectiva Defensoria Pública, sendo que em caso de vacância, férias, licença, ou afastamento da titular ou do titular com prejuízo de suas funções, ficará no plantão a Defensora Pública ou o Defensor Público que estiver designado para desempenhar as funções neste Órgão de atuação.

§ 2º A Defensora Pública de Segunda Instância ou o Defensor Público de Segunda Instância será acionado diretamente pela Defensora Pública ou Defensor Público plantonista na Primeira Instância, caso seja necessária atuação no Tribunal de Justiça ou na Turma Recursal, em razão de insurgência quanto à decisão do Juízo de Primeira Instância.

Art. 66. Nas Regionais de Campo Grande e Dourados serão designados para o plantão dois membros, uma Defensora Pública ou um Defensor Público para a área criminal, e outra ou outro para as demais matérias.

Parágrafo único. A escala de Campo Grande da área criminal será realizada pela Coordenação da Criminal, e das demais matérias pela Coordenação do Núcleo do Consumidor e Cíveis Residuais-NUCCON, semestralmente, de forma impessoal e igualitária, de todos os órgãos de atuação, recaindo o plantão sobre a titular ou o titular da respectiva Defensoria Pública, sendo que em caso de vacância, férias, licença, ou afastamento desta ou deste, com prejuízo de suas funções, ficará no plantão a Defensora Pública ou o Defensor Público que estiver designado para desempenhar as funções nesse Órgão de atuação.

Art. 67. Em todas as Regionais, com exceção das Regionais de Campo Grande e Dourados, haverá uma única escala de plantão, tanto para a área criminal como para as demais

matérias, que semestralmente será providenciada em conjunto pelas Coordenadorias, se o caso, entre todos os órgãos de atuação de cada Regional.

§ 1º Na ausência de Coordenação, a escala será elaborada pela Defensora Pública ou Defensor Público mais antigo que estiver em efetivo exercício na Regional ou Regionais que englobar as Comarcas da Regional de plantão.

§ 2º As escalas serão realizadas de forma impessoal e igualitária, incluindo todos os órgãos de atuação, recaindo a atribuição na titular ou no titular da Defensoria Pública, ou, em caso de vacância, férias, licença, ou afastamento desta ou deste, com prejuízo de suas funções, ficará de plantão a Defensora Pública ou o Defensor Público designado para desempenhar as funções no Órgão de atuação, devendo a Coordenação, quando da elaboração da escala observar as especificidades da Regional, em benefício da Defensora Pública ou do Defensor Público.

§ 3º Em cada Regional poderá, mediante decisão fundamentada pela Defensoria Pública-Geral, diante das necessidades concretas, ser autorizada a designação de uma Defensora Pública ou de um Defensor Público para atuar na área criminal e outra ou outro para as demais matérias.

§ 4º Para atendimentos em casos de plantão é facultada a integração entre as Defensorias Públicas que compõem as Regionais, em uma única escala, por autorização da Defensoria Pública-Geral.

Art. 68. As escalas do primeiro semestre devem ser encaminhadas até o dia 20 de novembro do ano anterior, e as escalas do segundo semestre até o dia 1º de junho, que serão publicadas no Diário Oficial, e disponibilizadas para consulta no sítio eletrônico da Defensoria Pública, na página *www.defensoria.ms.def.br*, ícone *Plantão*.

§ 1º As escalas, fracionadas por mês, deverão ser afixadas nos Fóruns e nas Unidades da Defensoria Pública, para conhecimento de todas as pessoas e publicidade do ato.

§ 2º Havendo substituição de alguma Defensora Pública ou Defensor Público, após a remessa das escalas, esta deverá ser comunicada à Coordenação e à Defensoria Pública-Geral, para as anotações necessárias.

Art. 69. Havendo consenso entre Defensoras Públicas e Defensores Públicos poderá ocorrer a substituição na escala, desde que haja prévia comunicação à Coordenadoria e à Defensoria Pública-Geral para as publicações e anotações necessárias, devendo ser informados

pelas partes requerentes se a troca se dará a título de permuta, quer dizer mera inversão de nomes, ou a título de substituição pura, hipótese na qual a substituta ou o substituto assume para si o exercício do plantão, desde que não ultrapasse mais de duas semanas no mês.

Art. 70. A Defensora Pública ou o Defensor Público escalado para o plantão que, injustificadamente, não for localizado, inviabilizando dessa forma o competente atendimento, incorrerá em infração disciplinar, a ser apurado na forma da legislação.

§ 1º A Defensora Pública ou o Defensor Público que, por motivo de força maior, não puder comparecer ao plantão deverá comunicar o fato à Administração Superior e à Coordenadoria responsável.

§ 2º Na hipótese do **caput** ou do parágrafo acima, caso não haja voluntário para assumir o plantão, será chamado a tomar o lugar no plantão a Defensora Pública ou o Defensor Público seguinte na ordem da escala, e assim sucessivamente, se necessário, sendo que a Defensora Pública ou o Defensor Público substituído ficará automaticamente designado para o primeiro plantão para o qual estiver desimpedido.

§ 3º No caso de férias, licença ou afastamento da Defensora Pública ou do Defensor Público escalado para o plantão, assumirá seu lugar aquela ou aquele que o substituir ou for designado para o órgão de atuação, não importando isso na aplicação do § 2º deste artigo.

Art. 71. O atendimento à parte interessada poderá ser realizado via telefone ou outro meio disponível, inclusive para encaminhamento de documentos na forma digitalizada ou fotografada, ou pessoalmente, na unidade onde a Defensora Pública ou o Defensor Público plantonista tem instalado seu gabinete.

Parágrafo único. Em Campo Grande, as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos serão informados do número de telefone para contato antecipado com o agente patrimonial responsável pela Unidade, se assim o desejar, caso seja necessário o seu deslocamento para atendimento da parte interessada.

Art. 72. A atuação efetuada pela Defensora Pública ou pelo Defensor Público plantonista deverá ser registrada no Sistema de Atendimento ao Público-SAP, atentando-se quanto ao lançamento do atendimento, referente ao ícone *Plantão*, ou, se indisponível o sistema,

realizar as anotações necessárias da parte assistida, com o lançamento do atendimento no primeiro dia útil seguinte, durante o horário regular de expediente.

Art. 73. As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos plantonistas devem portar o aparelho funcional durante o período do plantão, sendo responsáveis por mantê-lo ligado e com carga de bateria, sob pena de incidir no disposto no art. 70.

Parágrafo único. A plantonista ou o plantonista da área criminal na Regional de Campo Grande deve acessar periodicamente, em finais de semana e feriados, os e-mails e as pastas do Sistema de Atendimento ao Público-SAP, no módulo *Flagrantes*, ícone *Plantão*, e adotar as providências cabíveis, se o caso.

Art. 74. A compensação se dará na proporção de três dias para cada semana na escala do plantão:

§ 1º Incumbe à Defensora Pública ou ao Defensor Público requerer à Administração Superior se irá usufruir da folga ou da indenização pecuniária, sendo que se deixar acumular um saldo de 21 (vinte e um) dias será obrigatória sua manifestação.

§ 2º A anotação em prontuário da Defensora Pública e do Defensor Público dos dias de crédito de compensação será efetuada pela Secretaria de Gestão de Pessoal da Defensoria Pública, com base na publicação das escalas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Havendo substituição de alguma Defensora Pública ou Defensor Público na escala publicada, nos termos dos artigos 68 e 69, será comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoal para as providências para a retificação da publicação e a anotação no prontuário da Defensora Pública ou do Defensor Público.

Art. 75. As audiências de custódia que se realizarem em finais de semana e dias não úteis serão realizadas pela Defensora Pública ou Defensor Público plantonista da área criminal, exceto se houver escala única, caso em que serão realizadas pela Defensora ou Defensor que estiver no plantão.

Art. 76. O pedido de gozo do dia em compensação pelo exercício de atividade em plantão semanal deve ser formulado através de requerimento dirigido à Defensoria Pública-

Geral do Estado, ficando o deferimento do período condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração, atendido o interesse público, sendo vedada a compensação em dia com Júri designado, cuja defesa recair sobre a solicitante ou o solicitante.

§ 1º O pedido deve ser feito com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, do período a ser usufruído.

§ 2º Somente será admitido o gozo de compensação se o pedido contar com a anuência da Coordenação a que a requerente ou o requerente está vinculado, e da Defensora Pública ou do Defensor Público que ficar em seu lugar no referido período, tanto no órgão de atuação como no Juizado Especial, se perante este também estiver atuando.

§ 3º Durante os dias de compensação do plantão, a Defensora Pública ou o Defensor Público que ficar no lugar da requerente ou do requerente deverá atender ao respectivo público, participar das audiências designadas e manifestar-se nos processos.

§ 4º Durante os dias de compensação, a Defensora Pública ou o Defensor Público que requerer a compensação, não poderá deferir férias ou compensação à Assessoria, que irá auxiliar a Defensora Pública ou o Defensor Público que ficar em seu lugar.

§ 5º A atuação da Defensora Pública ou do Defensor Público no lugar de quem esteja em compensação pelo plantão realizado, gera direito ao pagamento de indenização por substituição e Juizado, se a pessoa substituída nele também atuar.

§ 6º No caso de mais de um pedido formulado para o mesmo período de fruição, por Defensoras Públicas e Defensores Públicos do mesmo Núcleo ou área, e que possa acarretar prejuízo aos atendimentos das partes assistidas, será observada a ordem cronológica de protocolo.

§ 7º A Defensora Pública ou o Defensor Público que, eventualmente, tiver o pedido indeferido em decorrência do disposto no § 6º, terá preferência em relação à Defensora Pública ou ao Defensor Público beneficiado, quando de solicitação subsequente.

Art. 77. Fica vedado o gozo de mais de 5 (cinco) dias úteis de cada vez, sejam eles consecutivos ou separados por feriado ou final de semana.

Art. 78. Os dias de crédito em compensação deverão ser usufruídos em um prazo máximo de até 5 (cinco) anos, contados do último dia de cada plantão, sob pena de decadência.

Art. 79. Na Regional de Campo Grande será designada uma servidora ou um servidor que tenha graduação em Direito para atender aos chamados telefônicos de plantão, em regime de sobreaviso.

§ 1º À servidora ou ao servidor designado para o plantão compete:

I - manter contato direto com a Defensora Pública ou o Defensor Público plantonista, informando-lhe resumidamente acerca do chamado, preservando consigo os números de telefone da parte assistida, para futuros contatos;

II - realizar anotação em livro próprio, de todos os atendimentos feitos, com a qualificação da parte, números de telefones para contato e endereço, resumo do assunto tratado, e a informação da data e horário de contato com a Defensora Pública ou o Defensor Público plantonista, se o caso;

III - manter em regular funcionamento o aparelho de telefonia móvel que lhe for confiado, para o recebimento das chamadas de plantão.

§ 2º A servidora ou o servidor designado ficará responsável pelo atendimento das chamadas telefônicas dirigidas às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos de Primeira e de Segunda Instância.

§ 3º O plantão da servidora ou do servidor será semanal, nos mesmos termos do plantão da Defensora Pública ou do Defensor Público, disposto no art. 63 e seus parágrafos.

§ 4º A escala será realizada entre as servidoras e os servidores que atuam na respectiva Regional e manifestarem interesse em participar do plantão, mediante sorteio e, caso não haja interessados, a escala será realizada pela Defensoria Pública-Geral, mediante sorteio, entre todas as assessoras e os assessores das Defensorias Públicas de Primeira Instância.

§ 5º As escalas serão publicadas mensalmente no Diário Oficial, e estarão disponíveis para consultas no sítio eletrônico da Defensoria Pública, na página www.defensoria.ms.def.br, barra “Para o Cidadão” - “Escala de Plantão”, ou direto no ícone “Plantão”.

§ 6º Os casos de permuta, substituição e ausência, aplicam-se os dispositivos referentes às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos, constantes nos artigos 67, 68 e 69.

§ 7º A servidora ou o servidor escalado, independentemente do cargo que ocupa, receberá gratificação pela semana de plantão, nos termos do regulamento expedido pela Defensoria Pública-Geral.

§ 8º Com a publicação da escala, a Secretaria de Gestão de Pessoal providenciará a inclusão da gratificação na primeira folha de pagamento em processamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. A Defensora Pública ou o Defensor Público que ingressar com a petição inicial, independentemente da Comarca, deverá acompanhar o feito até o seu recebimento, e, caso haja decisão determinando a emenda da inicial ou juntada de documentos, deverá fazê-lo.

§ 1º Quando se tratar de pedido inicial com liminar ou tutela antecipada, a Defensora Pública ou o Defensor Público fica responsável em acompanhar o feito até o seu recebimento, comunicando a parte assistida e ao órgão de atuação que passará a acompanhar o feito quanto ao resultado da apreciação da medida liminar ou tutela provisória, a fim de que esse outro órgão apresente recurso, se for o caso, ou para que promova seu cumprimento. Caso a liminar ou a tutela provisória não seja apreciada no primeiro despacho/decisão judicial, como nos casos em que o Juízo determina a oitiva da parte contrária ou designa audiência de conciliação, ficará responsável pelo acompanhamento e comunicações à parte assistida o órgão vinculado ao processo.

§ 2º Caso a Defensora Pública ou o Defensor Público subscritor da inicial esteja de férias, licença ou afastado das funções, a Defensora Pública ou o Defensor Público que for designado para o órgão de atuação deverá realizar os atos constantes do **caput** e do § 1º.

§ 3º Além da petição de abertura de inventário ou arrolamento, a Defensora Pública ou o Defensor Público subscritor do pedido inicial deverá apresentar as primeiras declarações.

Art. 81. As ações de *habeas corpus*, mandados de segurança e outras ações de competência originária do Tribunal de Justiça serão propostas pelas Defensorias Públicas de Primeira Instância, devendo solicitar à Defensoria Pública de Segunda Instância, em caso de urgência, o acompanhamento da ação.

Parágrafo único. As ações de revisão criminal, rescisória, *habeas corpus* e outras serão propostas pela Defensoria Pública de Segunda Instância, quando decorrerem de acórdãos do Tribunal de Justiça ou de Tribunais Superiores.

Art. 82. A Defensora Pública ou o Defensor Público que se deparar com processo que envolva indígena (criança, réu, reeducando ou vítima), deverá comunicar a Coordenadoria do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica – NUPIIR, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acerca do trâmite do processo.

Art. 83. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 84. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Ficam **revogadas** as Resoluções de número: 057/1998, de 28 de agosto de 1998; 064/1999, de 7 de maio de 1999; 065/1999, de 10 de abril de 1999; 077/2000, de 18 de fevereiro de 2000; 079/2000, de 23 de fevereiro de 2000; 082/2000, de 30 de março de 2000; 084/2000, de 8 de maio de 2000; 086/2000, de 16 de junho de 2000; 093/2000, de 20 de setembro de 2000; 114/2002, de 5 de março de 2002; 116/2002, de 8 de abril de 2002; 117/2002, de 8 de abril de 2002; 145/2003, de 11 de novembro de 2003; 151/2004, de 26 de março de 2004; 159/2004, de 28 de junho de 2004; 162/2004, de 17 de agosto de 2004; 163/2004, de 17 de agosto de 2004; 166/2004, de 7 de outubro de 2004; 176/2005, de 2 de fevereiro de 2005; 177/2005, de 2 de fevereiro de 2005; 185/2005, de 15 de junho de 2005; 194/2005, de 25 de agosto de 2005; 200/2005, de 16 de dezembro de 2005; 003/2006, de 31 de janeiro de 2006; 020/2006, de 11 de julho de 2006; 026/2006, de 19 de setembro de 2006; 013/2007, de 15 de outubro de 2007; 018/2007, de 23 de novembro de 2007; 004/2008, de 15 de fevereiro de 2008; 005/2008, de 19 de fevereiro de 2008; 006/2008, de 29 de fevereiro de 2008; 008/2008, de 29 de maio de 2008; 009/2008, de 16 de junho de 2008; 012/2008, de 19 de junho de 2008; 019/2008, de 9 de outubro de 2008; 008/2009, de 16 de abril de 2009; 011/2009, de 20 de maio de 2009; 013/2009, de 24 de julho de 2009; 005/2010, de 9 de fevereiro de 2010; 011/2010, de 27 de maio de 2010; 013/2010, de 31 de maio de 2010; 014/2010, de 11 de junho de 2010; 021/2010, de 26 de novembro de 2010; 007/2011, de 22 de março de 2011; 008/2011, de 22 de março de 2011; 009/2011, de 22 de março de 2011; 011/2011, de 2 de maio de 2011; 022/2012, de 27 de janeiro de 2012; 024/2012, de 15 de fevereiro de 2012; 025/2012, de 9 de março de 2012; 027/2012, de 27 de abril de 2012; 038/2012, de 31 de outubro de 2012; 052/2013, de 3

de junho de 2013; 078/2014, de 2 de setembro de 2014; 090/2015, de 7 de maio de 2015; 095/2015, de 30 de junho de 2015; 096/2015, de 30 de junho de 2015; 107/2015, de 19 de novembro de 2015; 108/2015, de 27 de novembro de 2015; 118/2016, de 25 de maio de 2016; 123/2016, de 13 de setembro de 2016; 140/2017, de 25 de setembro de 2017; 144/2017, de 6 de novembro de 2017; 153/2018, de 8 de março de 2018; 154/2018, de 26 de março de 2018; 172/2018, de 7 de agosto de 2018; 187/2019, de 11 de março de 2019; 194/2019, de 22 de julho de 2019; 212/2020, de 3 de março de 2020; 220/2020, de 3 de julho de 2020 e 238/2021, de 2 de fevereiro de 2021.

Art. 86. Ficam parcialmente revogadas, as Resoluções de número: 007/1992, de 16 de janeiro de 1992; 021/1994, de 24 de fevereiro de 1994; 150/2004, de 27 de fevereiro de 2004; 154/2004, de 19 de maio de 2004; 155/2004, de 19 de maio de 2004; 156/2004, de 3 de junho de 2004; 160/2004, de 1º de julho de 2004; 180/2005, de 21 de março de 2005; 182/2005, de 8 de abril de 2005; 183/2005, de 14 de abril de 2005; 184/2005, de 14 de abril de 2005; 186/2005, de 5 de maio de 2005; 187/2005, de 11 de maio de 2005; 188/2005, de 9 de junho de 2005; 190/2005, de 27 de junho de 2005; 191/2005, de 1º de julho de 2005; 193/2005, de 15 de julho de 2005; 197/2005, de 26 de outubro de 2005; 198/2005, de 7 de novembro de 2005; 199/2005, de 28 de novembro de 2005; 004/2006, de 6 de fevereiro de 2006; 008/2006, de 22 de fevereiro de 2006; 010/2006, de 27 de abril de 2006; 018/2006, de 6 de julho de 2006; 019/2006, de 6 de julho de 2006; 021/2006, de 12 de julho de 2006; 023/2006, de 24 de agosto de 2006; 025/2006, de 13 de setembro de 2006; 027/2006, de 3 de outubro de 2006; 029/2006, de 13 de novembro de 2006; 010/2008, de 16 de junho de 2008; 018/2008, de 11 de setembro de 2008; 021/2008, de 21 de novembro de 2008; 012/2009, de 24 de julho de 2009; 027/2009, de 18 de dezembro de 2009; 003/2011, de 24 de fevereiro de 2011; 004/2011, de 24 de fevereiro de 2011; 010/2011, de 2 de maio de 2011; 012/2011, de 2 de setembro de 2011; 016/2011, de 13 de setembro de 2011; 029/2012, de 29 de junho de 2012; 033/2012, de 23 de agosto de 2012; 034/2012, de 23 de agosto de 2012; 039/2012, de 12 de novembro de 2012; 044/2013, de 31 de janeiro de 2013; 045/2013, de 31 de janeiro de 2013; 070/2014, de 22 de maio de 2014; 072/2014, de 8 de julho de 2014; 073/2014, de 8 de julho de 2014; 075/2014, de 5 de agosto de 2014; 092/2015, de 19 de maio de 2015; 093/2015, de 19 de maio de 2015; 106/2015, de 19 de novembro de 2015; Resolução n. 110/2015, de 11 de dezembro de 2015; 129/2016, de 16 de

dezembro de 2016; 135/2017, de 3 de julho de 2017; 138/2017, de 11 de setembro de 2017; 142/2017, de 29 de setembro de 2017; 170/2018, de 16 de julho de 2018; 173/2018, de 21 de agosto de 2018; 176/2018, de 1º de outubro de 2018; 177/2018, de 16 de outubro de 2018; 185/2019, de 8 de fevereiro de 2019; 186/2019, de 8 de fevereiro de 2019; 189/2019, de 16 de abril de 2019; 191/2019, de 31 de maio de 2019; 192/2019, de 7 de junho de 2019; 222/2020, de 4 de agosto de 2020; 223/2020, de 8 de setembro de 2020; 228/2020, de 30 de outubro de 2020, 268/2022, de 7 de fevereiro de 2022, e 292/2022, de 3 de outubro de 2022, todas em relação às atribuições dos Órgãos de Atuação, e, onde houver, em relação às escalas de substituição; e a Resolução n. 110/2015, de 11 de dezembro de 2015, no tocante ao quadro da carreira.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2023.

Pedro Paulo Gasparini
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO I - RESOLUÇÃO DPGE N. 339/2023
ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO DA SEGUNDA INSTÂNCIA

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Defensoria Pública	Ordem de Substituição
1ª DP Cível de Segunda Instância	2ª, 9ª, 16ª, 3ª, 5ª, 6ª e 11ª DPCível de 2ª Instância
2ª DP Cível de Segunda Instância	9ª, 16ª, 1ª, 5ª, 6ª, 11ª e 3ª DPCível de 2ª Instância
3ª DP Cível de Segunda Instância	5ª, 6ª, 11ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª DPCível de 2ª Instância
4ª DP Cível de Segunda Instância	13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 18ª, 19ª DPCível de 2ª Instância
5ª DP Cível de Segunda Instância	6ª, 11ª, 3ª, 8ª, 10ª, 12ª e 7ª DPCível de 2ª Instância
6ª DP Cível de Segunda Instância	11ª, 3ª, 5ª, 10ª, 12ª, 7ª e 8ª DPCível de 2ª Instância
7ª DP Cível de Segunda Instância	8ª, 10ª, 12ª, 4ª, 13ª, 14ª e 15ª DPCível de 2ª Instância
8ª DP Cível de Segunda Instância	10ª, 12ª, 7ª, 13ª, 14ª, 15ª e 4ª DPCível de 2ª Instância
9ª DP Cível de Segunda Instância	16ª, 1ª, 2ª, 6ª, 11ª, 3ª e 5ª DPCível de 2ª Instância
10ª DP Cível de Segunda Instância	12ª, 7ª, 8ª, 14ª, 15ª, 4ª e 13ª DPCível de 2ª Instância
11ª DP Cível de Segunda Instância	3ª, 5ª, 6ª, 12ª, 7ª, 8ª e 10ª DPCível de 2ª Instância
12ª DP Cível de Segunda Instância	7ª, 8ª, 10ª, 15ª, 4ª, 13ª e 14ª DPCível de 2ª Instância
13ª DP Cível de Segunda Instância	14ª, 15ª, 4ª, 18ª, 19ª e 17ª DPCível de 2ª Instância
14ª DP Cível de Segunda Instância	15ª, 4ª, 13ª, 19ª, 17ª e 18ª DPCível de 2ª Instância
15ª DP Cível de Segunda Instância	4ª, 13ª, 14ª, 17ª, 18ª e 19ª DPCível de 2ª Instância
16ª DP Cível de Segunda Instância	1ª, 2ª, 9ª, 11ª, 3ª, 5ª e 6ª DPCível de 2ª Instância
17ª DP Cível de Segunda Instância	18ª, 19ª, 1ª, 2ª, 9ª e 16ª DPCível de 2ª Instância
18ª DP Cível de Segunda Instância	19ª, 17ª, 2ª, 9ª, 16ª e 1ª DPCível de 2ª Instância
19ª DP Cível de Segunda Instância	17ª, 18ª, 9ª, 16ª, 1ª e 2ª DPCível de 2ª Instância

1ª DP Criminal de Segunda Instância	~~2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª DPCrim de 2ª Instância~~ 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 17ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
2ª DP Criminal de Segunda Instância	~~3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 1ª DPCrim de 2ª Instância~~ 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 1ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 17ª e 7ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
3ª DP Criminal de Segunda Instância	~~4ª, 5ª, 6ª, 1ª e 2ª DPCrim de 2ª Instância~~ 4ª, 5ª, 6ª, 1ª, 2ª, 9ª, 10ª, 11ª, 17ª, 7ª e 8ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
4ª DP Criminal de Segunda Instância	~~5ª, 6ª, 1ª, 2ª e 3ª DPCrim de 2ª Instância~~ 5ª, 6ª, 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª, 17ª, 7ª, 8ª e 9ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
5ª DP Criminal de Segunda Instância	~~6ª, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DPCrim de 2ª Instância~~ 6ª, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 17ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
6ª DP Criminal de Segunda Instância	~~1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª DPCrim de 2ª Instância~~ 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 17ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
7ª DP Criminal de Segunda Instância	~~8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 17ª DPCrim de 2ª Instância~~ 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 17ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 18ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
8ª DP Criminal de Segunda Instância	~~9ª, 10ª, 11ª, 17ª e 7ª DPCrim de 2ª Instância~~ 9ª, 10ª, 11ª, 17ª, 7ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª e 12ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
9ª DP Criminal de Segunda Instância	~~10ª, 11ª, 17ª, 7ª e 8ª DPCrim de 2ª Instância~~ 10ª, 11ª, 17ª, 7ª, 8ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 12ª e 13ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
10ª DP Criminal de Segunda Instância	~~11ª, 17ª, 7ª, 8ª e 9ª DPCrim de 2ª Instância~~ 11ª, 17ª, 7ª, 8ª, 9ª, 15ª, 16ª, 18ª, 12ª, 13ª e 14ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
11ª DP Criminal de Segunda Instância	~~17ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª DPCrim de 2ª Instância~~ 17ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 16ª, 18ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
12ª DP Criminal de Segunda Instância	~~13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 18ª DPCrim de 2ª Instância~~ 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
13ª DP Criminal de Segunda Instância	~~14ª, 15ª, 16ª, 18ª e 12ª DPCrim de 2ª Instância~~ 14ª, 15ª, 16ª, 18ª, 12ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 1ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)

14ª DP Criminal de Segunda Instância	~~15ª, 16ª, 18ª, 12ª e 13ª DPCrim de 2ª Instância~~ 15ª, 16ª, 18ª, 12ª, 13ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 1ª e 2ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
15ª DP Criminal de Segunda Instância	~~16ª, 18ª, 12ª, 13ª e 14ª DPCrim de 2ª Instância~~ 16ª, 18ª, 12ª, 13ª, 14ª, 4ª, 5ª, 6ª, 1ª, 2ª e 3ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
16ª DP Criminal de Segunda Instância	~~18ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª DPCrim de 2ª Instância~~ 18ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 5ª, 6ª, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
17ª DP Criminal de Segunda Instância	~~7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª DPCrim de 2ª Instância~~ 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 18ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)
18ª DP Criminal de Segunda Instância	~~12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª DPCrim de 2ª Instância~~ 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 6ª, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª DPCrim de 2ª Instância (Redação dada pela Res. DPGE n. 375/2025)

ANEXO II – RESOLUÇÃO DPGE N. 339/2023
ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Defensoria Pública	**Ordem de Substituição**
1ª Regional de Campo Grande	**Comarca: Campo Grande**
1ª DP da Mulher de Campo Grande	2ª DP da Mulher, 3ª DP da Mulher, 4ª DP da Mulher, 1ª DP da Infância e Adolescência, 2ª DP da Infância e Adolescência, 3ª DP da Infância e Adolescência, 4ª DP da Infância e Adolescência e 5ª DP da Infância e Adolescência
2ª DP da Mulher de Campo Grande	1ª DP da Mulher, 4ª DP da Mulher, 3ª DP da Mulher, 2ª DP da Infância e Adolescência, 3ª DP da Infância e Adolescência, 4ª DP da Infância e Adolescência, 5ª DP da Infância e Adolescência e 1ª DP da Infância e Adolescência
3ª DP da Mulher de Campo Grande	4ª DP da Mulher, 1ª DP da Mulher, 2ª DP da Mulher, 3ª DP da Infância e Adolescência, 4ª DP da Infância e Adolescência, 5ª DP da Infância e Adolescência, 1ª da Infância e Adolescência e 2ª da Infância e Adolescência
4ª DP da Mulher de Campo Grande	3ª DP da Mulher, 2ª DP da Mulher, 1ª DP da Mulher, 4ª da Infância e Adolescência, 5ª da Infância e Adolescência, 1ª da Infância e Adolescência, 2ª da Infância e Adolescência e 3ª da Infância e Adolescência

1ª DP da Infância e Adolescência de Campo Grande	2ª DP da Infância e Adolescência, 4ª DP da Infância e Adolescência, 5ª DP da Infância e Adolescência, 3ª DP da Infância e Adolescência, 1ª DP da Mulher, 2ª DP da Mulher, 3ª DP da Mulher e 4ª DP da Mulher
2ª DP da Infância e Adolescência de Campo Grande	1ª DP da Infância e Adolescência, 3ª DP da Infância e Adolescência, 4ª DP da Infância e Adolescência, 5ª DP da Infância e Adolescência, 2ª DP da Mulher, 3ª DP da Mulher, 4ª DP da Mulher e 1ª DP da Mulher
3ª DP da Infância e Adolescência de Campo Grande	4ª DP da Infância e Adolescência, 5ª DP da Infância e Adolescência, 1ª DP da Infância e Adolescência, 2ª DP da Infância e Adolescência, 3ª DP da Mulher, 4ª DP da Mulher, 1ª DP da Mulher e 2ª DP da Mulher
4ª DP da Infância e Adolescência de Campo Grande	3ª DP da Infância e Adolescência, 2ª DP da Infância e Adolescência, 5ª DP da Infância e Adolescência, 1ª DP da Infância e Adolescência, 4ª DP da Mulher, 1ª DP da Mulher, 2ª DP da Mulher e 3ª DP da Mulher
5ª DP da Infância e Adolescência de Campo Grande	Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande; 4ª DP da Infância e Adolescência, 3ª DP da Infância e Adolescência, 1ª DP da Infância e Adolescência, 2ª DP da Infância e Adolescência, 1ª DP da Mulher, 2ª DP da Mulher, 3ª DP da Mulher e 4ª DP da Mulher
1ª DPFAM de Campo Grande	2ª DPFAM; Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande; 3ª DPFAM; 4ª DPFAM; 5ª DPFAM; 6ª DPFAM; 7ª DPFAM; 16ª DPFAM e 15ª DPFAM
2ª DPFAM de Campo Grande	1ª DPFAM; 4ª DPFAM; Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande; 3ª DPFAM; 8ª DPFAM; 9ª DPFAM; 10ª DPFAM; 13ª DPFAM e 12ª DPFAM
3ª DPFAM de Campo Grande	4ª DPFAM; 1ª DPFAM; 2ª DPFAM; Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande; 11ª DPFAM; 12ª DPFAM; 13ª DPFAM; 10ª DPFAM e 9ª DPFAM
4ª DPFAM de Campo Grande	3ª DPFAM; 2ª DPFAM; 1ª DPFAM; 14ª DPFAM; Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio

	ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande; 15ª DPFAM; 16ª DPFAM; 7ª DPFAM e 6ª DPFAM
5ª DPFAM de Campo Grande	7ª DPFAM; 9ª DPFAM; 11ª DPFAM; 13ª DPFAM; 15ª DPFAM; 8ª DPFAM; 10ª DPFAM; 12ª DPFAM; 14ª DPFAM; 16ª DPFAM e 6ª DPFAM
6ª DPFAM de Campo Grande	8ª DPFAM; 10ª DPFAM; 12ª DPFAM; 14ª DPFAM; 16ª DPFAM; 7ª DPFAM; 9ª DPFAM; 11ª DPFAM; 13ª DPFAM; 15ª DPFAM e 5ª DPFAM
7ª DPFAM de Campo Grande	9ª DPFAM; 11ª DPFAM; 13ª DPFAM; 15ª DPFAM; 5ª DPFAM; 10ª DPFAM; 12ª DPFAM; 14ª DPFAM; 16ª DPFAM; 6ª DPFAM e 8ª DPFAM
8ª DPFAM de Campo Grande	10ª DPFAM; 12ª DPFAM; 14ª DPFAM; 16ª DPFAM; 6ª DPFAM; 9ª DPFAM; 11ª DPFAM; 13ª DPFAM; 15ª DPFAM; 5ª DPFAM e 7ª DPFAM
9ª DPFAM de Campo Grande	11ª DPFAM; 13ª DPFAM; 15ª DPFAM; 5ª DPFAM; 7ª DPFAM; 12ª DPFAM; 14ª DPFAM; 16ª DPFAM; 6ª DPFAM; 8ª DPFAM e 10ª DPFAM
10ª DPFAM de Campo Grande	12ª DPFAM; 14ª DPFAM; 16ª DPFAM; 6ª DPFAM; 8ª DPFAM; 11ª DPFAM; 13ª DPFAM; 15ª DPFAM; 5ª DPFAM; 7ª DPFAM e 9ª DPFAM
11ª DPFAM de Campo Grande	5ª DPFAM; 15ª DPFAM; 7ª DPFAM; 9ª DPFAM; 13ª DPFAM; 14ª DPFAM; 16ª DPFAM; 6ª DPFAM; 8ª DPFAM; 10ª DPFAM e 12ª DPFAM
12ª DPFAM de Campo Grande	6ª DPFAM; 16ª DPFAM; 8ª DPFAM; 10ª DPFAM; 14ª DPFAM; 13ª DPFAM; 15ª DPFAM; 5ª DPFAM; 7ª DPFAM; 9ª DPFAM e 11ª DPFAM
13ª DPFAM de Campo Grande	15ª DPFAM; 5ª DPFAM; 9ª DPFAM; 7ª DPFAM; 11ª DPFAM; 16ª DPFAM; 6ª DPFAM; 8ª DPFAM; 10ª DPFAM; 12ª DPFAM e 14ª DPFAM
14ª DPFAM de Campo Grande	16ª DPFAM; 6ª DPFAM; 10ª DPFAM; 8ª DPFAM; 12ª DPFAM; 15ª DPFAM; 5ª DPFAM; 7ª DPFAM; 9ª DPFAM; 11ª DPFAM e 13ª DPFAM
15ª DPFAM de Campo Grande	13ª DPFAM; 7ª DPFAM; 5ª DPFAM; 11ª DPFAM; 9ª DPFAM; 6ª DPFAM; 8ª DPFAM; 10ª DPFAM; 12ª DPFAM; 14ª DPFAM e 16ª DPFAM
16ª DPFAM de Campo Grande	14ª DPFAM; 8ª DPFAM; 6ª DPFAM; 12ª DPFAM; 10ª DPFAM; 5ª DPFAM; 7ª DPFAM; 9ª DPFAM; 11ª DPFAM; 13ª DPFAM e 15ª DPFAM

Defensoria Pública dos Direitos à cidade sustentável, meio ambiente, urbanismo, cultura e lazer, e das Cartas Precatórias Cíveis de Campo Grande	5ª DPIA; 6ª DPFAM; 14ª DPFAM; 7ª DPFAM; 10ª DPFAM; 15ª DPFAM; 9ª DPFAM; 12ª DPFAM; 4ª DPFAM; 3ª DPFAM; 16ª DPFAM; 2ª DPFAM; 13ª DPFAM; 4ª DPFAM; 8ª DPFAM; 1ª DPFAM; 2ª DPFAM; 11ª DPFAM; 1ª DPFAM; 3ª DPFAM e 5ª DPFAM
1ª DPCCON de Campo Grande	9ª DPCCON, 13ª DPCCON, 12ª DPCCON, 6ª DPCCON, 11ª DPCCON, 20ª DPCCON, 4ª DPCCON, 17ª DPCCON, 18ª DPCCON, 10ª DPCCON, 8ª DPCCON e 19ª DPCCON
2ª DPCCON de Campo Grande	10ª DPCCON, 14ª DPCCON, 13ª DPCCON, 17ª DPCCON, 12ª DPCCON, 16ª DPCCON, 6ª DPCCON, 5ª DPCCON, 11ª DPCCON, 19ª DPCCON, 15ª DPCCON e 20ª DPCCON
3ª DPCCON de Campo Grande	11ª DPCCON, 15ª DPCCON, 14ª DPCCON, 20ª DPCCON, 10ª DPCCON, 18ª DPCCON, 7ª DPCCON, 8ª DPCCON, 6ª DPCCON, 1ª DPCCON, 16ª DPCCON e 17ª DPCCON
4ª DPCCON de Campo Grande	12ª DPCCON, 16ª DPCCON, 15ª DPCCON, 14ª DPCCON, 1ª DPCCON, 9ª DPCCON, 8ª DPCCON, 20ª DPCCON, 17ª DPCCON, 7ª DPCCON, 11ª DPCCON e 2ª DPCCON
5ª DPCCON de Campo Grande	13ª DPCCON, 10ª DPCCON, 16ª DPCCON, 1ª DPCCON, 9ª DPCCON, 17ª DPCCON, 2ª DPCCON, 18ª DPCCON, 8ª DPCCON, 20ª DPCCON, 19ª DPCCON e 12ª DPCCON
6ª DPCCON de Campo Grande	14ª DPCCON, 11ª DPCCON, 9ª DPCCON, 12ª DPCCON, 17ª DPCCON, 3ª DPCCON, 15ª DPCCON, 13ª DPCCON, 2ª DPCCON, 18ª DPCCON, 1ª DPCCON e 16ª DPCCON
7ª DPCCON de Campo Grande	15ª DPCCON, 1ª DPCCON, 10ª DPCCON, 18ª DPCCON, 3ª DPCCON, 19ª DPCCON, 11ª DPCCON, 10ª DPCCON, 14ª DPCCON, 13ª DPCCON, 2ª DPCCON e 4ª DPCCON
8ª DPCCON de Campo Grande	16ª DPCCON, 2ª DPCCON, 4ª DPCCON, 19ª DPCCON, 18ª DPCCON, 14ª DPCCON, 13ª DPCCON, 15ª DPCCON, 3ª DPCCON, 5ª DPCCON, 12ª DPCCON e 1ª DPCCON
9ª DPCCON de Campo Grande	1ª DPCCON, 4ª DPCCON, 5ª DPCCON, 15ª DPCCON, 2ª DPCCON, 6ª DPCCON, 20ª DPCCON, 19ª DPCCON, 16ª DPCCON, 14ª DPCCON, 18ª DPCCON e 13ª DPCCON

10ª DPCCON de Campo Grande	2ª DPCCON, 6ª DPCCON, 3ª DPCCON, 16ª DPCCON, 7ª DPCCON, 13ª DPCCON, 1ª DPCCON, 12ª DPCCON, 19ª DPCCON, 17ª DPCCON, 4ª DPCCON e 14ª DPCCON
11ª DPCCON de Campo Grande	3ª DPCCON, 7ª DPCCON, 6ª DPCCON, 2ª DPCCON, 8ª DPCCON, 7ª DPCCON, 9ª DPCCON, 16ª DPCCON, 20ª DPCCON, 4ª DPCCON, 5ª DPCCON e 15ª DPCCON
12ª DPCCON de Campo Grande	4ª DPCCON, 8ª DPCCON, 7ª DPCCON, 9ª DPCCON, 19ª DPCCON, 5ª DPCCON, 17ª DPCCON, 2ª DPCCON, 15ª DPCCON, 16ª DPCCON, 6ª DPCCON e 3ª DPCCON
13ª DPCCON de Campo Grande	5ª DPCCON, 9ª DPCCON, 2ª DPCCON, 8ª DPCCON, 4ª DPCCON, 15ª DPCCON, 16ª DPCCON, 11ª DPCCON, 1ª DPCCON, 6ª DPCCON, 7ª DPCCON e 10ª DPCCON
14ª DPCCON de Campo Grande	6ª DPCCON, 3ª DPCCON, 8ª DPCCON, 5ª DPCCON, 20ª DPCCON, 10ª DPCCON, 12ª DPCCON, 9ª DPCCON, 7ª DPCCON, 11ª DPCCON, 17ª DPCCON e 18ª DPCCON
15ª DPCCON de Campo Grande	7ª DPCCON, 5ª DPCCON, 1ª DPCCON, 13ª DPCCON, 14ª DPCCON, 2ª DPCCON, 19ª DPCCON, 3ª DPCCON, 9ª DPCCON, 12ª DPCCON, 20ª DPCCON e 11ª DPCCON
16ª DPCCON de Campo Grande	8ª DPCCON, 12ª DPCCON, 11ª DPCCON, 3ª DPCCON, 5ª DPCCON, 4ª DPCCON, 18ª DPCCON, 6ª DPCCON, 10ª DPCCON, 9ª DPCCON, 13ª DPCCON e 7ª DPCCON
17ª DPCCON de Campo Grande	20ª DPCCON, 18ª DPCCON, 19ª DPCCON, 10ª DPCCON, 16ª DPCCON, 12ª DPCCON, 14ª DPCCON, 7ª DPCCON, 4ª DPCCON, 3ª DPCCON, 9ª DPCCON e 8ª DPCCON
18ª DPCCON de Campo Grande	19ª DPCCON, 17ª DPCCON, 20ª DPCCON, 4ª DPCCON, 15ª DPCCON, 11ª DPCCON, 5ª DPCCON, 1ª DPCCON, 13ª DPCCON, 2ª DPCCON, 14ª DPCCON e 6ª DPCCON
19ª DPCCON de Campo Grande	18ª DPCCON, 20ª DPCCON, 17ª DPCCON, 11ª DPCCON, 6ª DPCCON, 1ª DPCCON, 10ª DPCCON, 4ª DPCCON, 12ª DPCCON, 8ª DPCCON, 3ª DPCCON e 5ª DPCCON
20ª DPCCON de Campo Grande	17ª DPCCON, 19ª DPCCON, 18ª DPCCON, 7ª DPCCON, 13ª DPCCON, 8ª DPCCON, 3ª DPCCON, 14ª DPCCON, 5ª DPCCON, 15ª DPCCON, 10ª DPCCON e 9ª DPCCON
1ª DPAS de Campo Grande	3ª DPAS, 4ª DPAS, 2ª DPAS, 1ª DPFPMD, 4ª DPFPMD, 2ª DPFPMD e 3ª DPFPMD

2ª DPAS de Campo Grande	4ª DPAS, 3ª DPAS, 1ª DPAS, 2ª DPFPMD, 3ª DPFPMD, 1ª DPFPMD e 4ª DPFPMD
3ª DPAS de Campo Grande	1ª DPAS, 2ª DPAS, 4ª DPAS, 3ª DPFPMD, 2ª DPFPMD, 4ª DPFPMD e 1ª DPFPMD
4ª DPAS de Campo Grande	2ª DPAS, 1ª DPAS, 3ª DPAS, 4ª DPFPMD, 1ª DPFPMD, 3ª DPFPMD e 2ª DPFPMD
1ª DPFPMD de Campo Grande	2ª DPFPMD, 3ª DPFPMD, 4ª DPFPMD, 1ª DPAS, 4ª DPAS, 2ª DPAS e 3ª DPAS
2ª DPFPMD de Campo Grande	1ª DPFPMD, 4ª DPFPMD, 3ª DPFPMD, 2ª DPAS, 3ª DPAS, 1ª DPAS e 4ª DPAS
3ª DPFPMD de Campo Grande	4ª DPFPMD, 1ª DPFPMD, 2ª DPFPMD, 3ª DPAS, 2ª DPAS, 4ª DPAS e 1ª DPAS
4ª DPFPMD de Campo Grande	3ª DPFPMD, 2ª DPFPMD, 1ª DPFPMD, 4ª DPAS, 1ª DPAS, 3ª DPAS e 2ª DPAS
1ª DP do Homem de Campo Grande	2ª DP do Homem, 3ª DP do Homem, 4ª DP do Homem, 1ª DPCrim, 2ª DPCrim, 3ª DPCrim, e 4ª DPCrim
2ª DP do Homem de Campo Grande	1ª DP do Homem, 4ª DP do Homem, 3ª DP do Homem, 5ª DPCrim, 6ª DPCrim, 7ª DPCrim e 8ª DPCrim
3ª DP do Homem de Campo Grande	4ª DP do Homem, 1ª DP do Homem, 2ª DP do Homem, 9ª DPCrim, 10ª DPCrim, 11ª DPCrim e 12ª DPCrim
4ª DP do Homem de Campo Grande	3ª DP do Homem, 2ª DP do Homem, 1ª DP do Homem, 13ª DPCrim, 14ª DPCrim, 15ª DPCrim e 16ª DPCrim
1ª DPCrim de Campo Grande	2ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim e 14ª DPCrim
2ª DPCrim de Campo Grande	1ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim e 13ª DPCrim
3ª DPCrim de Campo Grande	4ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim e 2ª DPCrim
4ª DPCrim de Campo Grande	3ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim e 1ª DPCrim
5ª DPCrim de Campo Grande	6ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim e 4ª DPCrim

6ª DPCrim de Campo Grande	5ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim e 3ª DPCrim
7ª DPCrim de Campo Grande	8ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim e 6ª DPCrim
8ª DPCrim de Campo Grande	7ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim e 5ª DPCrim
9ª DPCrim de Campo Grande	10ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim e 8ª DPCrim
10ª DPCrim de Campo Grande	9ª DPCrim, 12ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 11ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim e 7ª DPCrim
11ª DPCrim de Campo Grande	12ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim e 10ª DPCrim
12ª DPCrim de Campo Grande	11ª DPCrim, 14ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim e 9ª DPCrim
13ª DPCrim de Campo Grande	14ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim, 11ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim e 12ª DPCrim
14ª DPCrim de Campo Grande	13ª DPCrim, 2ª DPCrim, 4ª DPCrim, 6ª DPCrim, 8ª DPCrim, 10ª DPCrim, 12ª DPCrim, 1ª DPCrim, 3ª DPCrim, 5ª DPCrim, 7ª DPCrim, 9ª DPCrim e 11ª DPCrim
15ª DPCrim de Campo Grande	17ª DPCrim, 16ª DPCrim, 18ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim e 1ª DPCrim
16ª DPCrim de Campo Grande	18ª DPCrim, 15ª DPCrim, 17ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim e 5ª DPCrim
17ª DPCrim de Campo Grande	15ª DPCrim, 18ª DPCrim, 16ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim e 9ª DPCrim
18ª DPCrim de Campo Grande	16ª DPCrim, 17ª DPCrim, 15ª DPCrim, 14ª DPCrim, 13ª DPCrim, 1ª DPH e 3ª DPH
1ª DPEP de Campo Grande	8ª DPEP, 2ª DPEP, 4ª DPEP, 5ª DPEP, 9ª DPEP, 10ª DPEP, 7ª DPEP, 6ª DPEP e 3ª DPEP
2ª DPEP de Campo Grande	4ª DPEP, 5ª DPEP, 6ª DPEP, 9ª DPEP, 7ª DPEP, 1ª DPEP, 10ª DPEP, 3ª DPEP e 8ª DPEP

3ª DPEP de Campo Grande	6ª DPEP, 7ª DPEP, 1ª DPEP, 10ª DPEP, 8ª DPEP, 5ª DPEP, 9ª DPEP, 2ª DPEP e 4ª DPEP
4ª DPEP de Campo Grande	2ª DPEP, 10ª DPEP, 8ª DPEP, 1ª DPEP, 3ª DPEP, 7ª DPEP, 6ª DPEP, 9ª DPEP e 5ª DPEP
5ª DPEP de Campo Grande	7ª DPEP, 9ª DPEP, 2ª DPEP, 4ª DPEP, 6ª DPEP, 3ª DPEP, 8ª DPEP, 1ª DPEP e 10ª DPEP
6ª DPEP de Campo Grande	3ª DPEP, 1ª DPEP, 10ª DPEP, 7ª DPEP, 5ª DPEP, 4ª DPEP, 2ª DPEP, 8ª DPEP e 9ª DPEP
7ª DPEP de Campo Grande	5ª DPEP, 8ª DPEP, 3ª DPEP, 6ª DPEP, 1ª DPEP, 9ª DPEP, 4ª DPEP, 10ª DPEP e 2ª DPEP
8ª DPEP de Campo Grande	1ª DPEP, 3ª DPEP, 9ª DPEP, 2ª DPEP, 10ª DPEP, 6ª DPEP, 5ª DPEP, 4ª DPEP e 7ª DPEP
9ª DPEP de Campo Grande	10ª DPEP, 4ª DPEP, 5ª DPEP, 3ª DPEP, 2ª DPEP, 8ª DPEP, 1ª DPEP, 7ª DPEP e 6ª DPEP
10ª DPEP de Campo Grande	9ª DPEP, 6ª DPEP, 7ª DPEP, 8ª DPEP, 4ª DPEP, 2ª DPEP, 3ª DPEP, 5ª DPEP e 1ª DPEP
2ª Regional de Corumbá	**Comarca: Corumbá**
1ª DP Cível de Corumbá	2ª DP Cível, 3ª DP Cível, DP de Atendimento à Mulher, 1ª DP Criminal, 2ª DP Criminal e 3ª DP Criminal
2ª DP Cível de Corumbá	3ª DP Cível, DP de Atendimento à Mulher, 1ª DP Cível, 2ª DP Criminal, 3ª DP Criminal e 1ª DP Criminal
3ª DP Cível de Corumbá	DP de Atendimento à Mulher, 1ª DP Cível, 2ª DP Cível, 3ª DP Criminal, 1ª DP Criminal e 2ª DP Criminal
DP de atendimento à Mulher de Corumbá	1ª DP Cível, 2ª DP Cível, 3ª DP Cível, 1ª DP Criminal, 2ª DP Criminal e 3ª DP Criminal
1ª DP Criminal de Corumbá	2ª DP Criminal, 3ª DP Criminal, 1ª DP Cível, 2ª DP Cível, 3ª DP Cível e DP de Atendimento à Mulher
2ª DP Criminal de Corumbá	3ª DP Criminal, 1ª DP Criminal, 2ª DP Cível, 3ª DP Cível, DP de Atendimento à Mulher e 1ª DP Cível
3ª DP Criminal de Corumbá	1ª DP Criminal, 2ª DP Criminal, 3ª DP Cível, DP de Atendimento à Mulher, 1ª DP Cível e 2ª DP Cível
3ª Regional de Coxim	**Comarcas: Coxim, Camapuã, Bandeirantes, Pedro Gomes, São Gabriel do Oeste, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso e Sonora**
1ª DP Cível de Coxim	2ª DP Cível de Coxim, 1ª DP Criminal de Coxim, DP de Pedro Gomes, DP de Sonora, DP de Rio Verde de MT, 1ª DP de São Gabriel do Oeste, 2ª DP de São Gabriel do Oeste e DP de Rio Negro

2ª DP Cível de Coxim	1ª DP Cível de Coxim, 1ª DP Criminal de Coxim, DP de Pedro Gomes, DP de Sonora, DP de Rio Verde de MT, 2ª DP de São Gabriel do Oeste, 1ª DP de São Gabriel do Oeste e DP de Rio Negro
1ª DP Criminal de Coxim	1ª DP Cível de Coxim, 2ª DP Cível de Coxim, DP de Pedro Gomes, DP de Sonora, DP de Rio Verde de MT, 1ª DP de São Gabriel do Oeste, 2ª DP de São Gabriel do Oeste e DP de Rio Negro
1ª DP de Camapuã	2ª DP de Camapuã, DP de Bandeirantes, 2ª DP de São Gabriel do Oeste, 1ª DP de São Gabriel do Oeste, DP de Rio Negro, DP de Rio Verde de MT, 1ª DP Cível de Coxim e 1ª DP Criminal de Coxim
2ª DP de Camapuã	1ª DP de Camapuã, DP de Bandeirantes, 1ª DP de São Gabriel do Oeste, 2ª DP de São Gabriel do Oeste, DP de Rio Negro, DP de Rio Verde de MT, 1ª DP Criminal de Coxim e 1ª DP Cível de Coxim
DP de Bandeirantes	1ª DP de Camapuã, 2ª DP de Camapuã, 2ª DP de São Gabriel do Oeste, 1ª DP de São Gabriel do Oeste, DP de Rio Negro, DP de Rio Verde de MT, 2ª DP Cível de Coxim e 1ª DP Criminal de Coxim
DP de Pedro Gomes	DP de Sonora, 1ª DP Criminal de Coxim, 1ª DP Cível de Coxim, 2ª DP Cível de Coxim, DP de Rio Verde de MT, 2ª DP de São Gabriel do Oeste, 1ª DP de São Gabriel do Oeste e DP de Rio Negro
1ª DP de São Gabriel do Oeste	2ª DP de São Gabriel, DP de Rio Negro, DP de Bandeirantes, DP de Rio Verde de MT, 1ª DP de Camapuã, 2ª DP de Camapuã, 1ª DP Cível Coxim e 2ª DP Cível de Coxim
2ª DP de São Gabriel do Oeste	1ª DP de São Gabriel, DP de Bandeirantes, DP de Rio Negro, DP de Rio Verde de MT, 2ª DP de Camapuã, 1ª DP de Camapuã, 1ª DP Criminal de Coxim e 2ª DP Cível de Coxim
DP de Rio Negro	1ª DP de São Gabriel do Oeste, 2ª DP de São Gabriel do Oeste, DP de Rio Verde de MT, DP de Bandeirantes, 2ª DP de Camapuã, 1ª DP de Camapuã, 2ª DP Cível de Coxim e 1ª DP Cível de Coxim
DP de Rio Verde de Mato Grosso	2ª DP Cível de Coxim, 1ª DP Cível de Coxim, 1ª DP Criminal de Coxim, 2ª DP de São Gabriel do Oeste, 1ª DP de São Gabriel do Oeste, DP de Rio Negro, DP de Pedro Gomes e DP de Bandeirantes

DP de Sonora	DP de Pedro Gomes, 1ª DP Cível de Coxim, 2ª DP Cível de Coxim, 1ª DP Criminal de Coxim, DP de Rio Verde de MT, DP de Rio Negro, 1ª DP de São Gabriel do Oeste e 2ª DP de São Gabriel do Oeste
4ª Regional de Dourados	**Comarca: Dourados, Caarapó, Deodápolis, Fátima do Sul e Glória de Dourados**
1ª DP Cível Residual de Dourados	2ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 5ª DP Cível Residual, 6ª DP Cível Residual, DP de Defesa da Saúde, DP de Defesa da Mulher, 1ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Defesa do Consumidor e 2ª DP de Defesa do Consumidor
2ª DP Cível Residual de Dourados	3ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 5ª DP Cível Residual, 6ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, DP de Defesa da Mulher, DP de Defesa da Saúde, 2ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Defesa do Consumidor e 1ª DP de Defesa do Consumidor
3ª DP Cível Residual de Dourados	4ª DP Cível Residual, 5ª DP Cível Residual, 6ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 3ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, DP de Defesa da Saúde e DP de Defesa da Mulher
4ª DP Cível Residual de Dourados	5ª DP Cível Residual, 6ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 4ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família e Sucessões, DP de Defesa da Mulher e DP de Defesa da Saúde
5ª DP Cível Residual de Dourados	6ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 1ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família e Sucessões, DP de Defesa da Saúde, DP de Defesa da Mulher, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 2ª DP de Defesa do

	Consumidor, 2ª DP de Família e Sucessões e 4ª DP de Família e Sucessões
6ª DP Cível Residual de Dourados	1ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 5ª DP Cível Residual, 2ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, DP de Defesa da Mulher, DP de Defesa da Saúde, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 1ª DP de Família e Sucessões e 3ª DP de Família e Sucessões
1ª DP de Família e Sucessões de Dourados	3ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Família e Sucessões, DP de Defesa da Saúde, DP de Defesa da Mulher, 1ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 6ª DP Cível Residual, 5ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual e 3ª DP Cível Residual
2ª DP de Família e Sucessões de Dourados	4ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Família e Sucessões, DP de Defesa da Mulher, DP de Defesa da Saúde, 2ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 5ª DP Cível Residual, 6ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual e 4ª DP Cível Residual
3ª DP de Família e Sucessões de Dourados	1ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 3ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, DP de Defesa da Saúde, DP de Defesa da Mulher, 5ª DP Cível Residual e 6ª DP Cível Residual
4ª DP de Família e Sucessões de Dourados	2ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 4ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, DP de Defesa da Mulher, DP de Defesa da Saúde, 6ª DP Cível Residual e 5ª DP Cível Residual
DP de Defesa da Saúde de Dourados	DP de Defesa da Mulher, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 2ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família

	e Sucessões, 1ª DP de Família e Sucessões, 5ª DP Cível Residual, 6ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual e 1ª DP Cível Residual
DP de Defesa da Mulher de Dourados	DP de Defesa da Saúde, 2ª DP de Defesa do Consumidor, 1ª DP de Defesa do Consumidor, 1ª DP de Família e Sucessões, 3ª DP de Família e Sucessões, 4ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Família e Sucessões, 6ª DP Cível Residual, 5ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual e 2ª DP Cível Residual
1ª DP do Consumidor de Dourados	2ª DP de Defesa do Consumidor, DP de Defesa da Saúde, DP de Defesa da Mulher, 3ª DP de Família e Sucessões, 2ª DP de Família e Sucessões, 5ª DP Cível Residual, 6ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, 4ª DP de Família e Sucessões e 1ª DP de Família e Sucessões
2ª DP do Consumidor de Dourados	1ª DP de Defesa do Consumidor, DP de Defesa da Mulher, DP de Defesa da Saúde, 4ª DP de Família e Sucessões, 1ª DP de Família e Sucessões, 6ª DP Cível Residual, 5ª DP Cível Residual, 4ª DP Cível Residual, 3ª DP Cível Residual, 1ª DP Cível Residual, 2ª DP Cível Residual, 3ª DP de Família e Sucessões e 2ª DP de Família e Sucessões
1ª DP Criminal de Dourados	2ª DP Criminal, 3ª DP Criminal, 4ª DP Criminal, 1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal, 1ª DP do Tribunal do Júri, 2ª DP do Tribunal do Júri e 1ª DP da Infância e Adolescência
2ª DP Criminal de Dourados	3ª DP Criminal, 4ª DP Criminal, 1ª DP do Tribunal do Júri, 1ª DP da Infância e Adolescência, 2ª DP do Tribunal do Júri, 1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal e 1ª DP Criminal
3ª DP Criminal de Dourados	1ª DP do Tribunal do Júri, 1ª DP Criminal, 2ª DP do Tribunal do Júri, 2ª DP Criminal, 1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal, 1ª DP da Infância e Adolescência e 4ª DP Criminal
4ª DP Criminal de Dourados	1ª DP Criminal, 2ª DP Criminal, 1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal, 3ª DP Criminal, 1ª DP da Infância e Adolescência, 1ª DP do Tribunal do Júri e 2ª DP do Tribunal do Júri

1ª DP do Tribunal do Júri de Dourados	2ª DP do Tribunal do Júri, 1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal, 1ª DP da Infância e Adolescência, 4ª DP Criminal, 3ª DP Criminal, 1ª DP Criminal e 2ª DP Criminal
2ª DP do Tribunal do Júri de Dourados	1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal, 1ª DP da Infância e Adolescência, 2ª DP Criminal, 1ª DP Criminal, 4ª DP Criminal, 3ª DP Criminal e 1ª DP do Tribunal do Júri
1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal de Dourados	1ª DP da Infância e Adolescência, 1ª DP do Tribunal do Júri, 1ª DP Criminal, 2ª DP do Tribunal do Júri, 2ª DP Criminal, 4ª DP Criminal e 3ª DP Criminal,
1ª DP da Infância e Adolescência de Dourados	4ª DP Criminal, 2ª DP do Tribunal do Júri, 3ª DP Criminal, 1ª DP do Tribunal do Júri, 1ª DP Criminal, 2ª DP Criminal e 1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal
1ª DP de Caarapó	2ª DP de Caarapó; 1ª DP de Fátima do Sul; 2ª DP de Fátima do Sul; DP de Glória de Dourados; DP de Deodápolis; 1ª DP Cível Residual de Dourados; 2ª DP Cível Residual de Dourados; 3ª DP Cível Residual de Dourados e 1ª DP do Tribunal do Júri de Dourados
2ª DP de Caarapó	1ª DP de Caarapó; 2ª DP de Fátima do Sul; 1ª DP de Fátima do Sul; DP de Glória de Dourados; DP de Deodápolis; 4ª DP Cível Residual de Dourados; 5ª DP Cível Residual de Dourados; 6ª DP Cível Residual de Dourados e 2ª DP do Tribunal do Júri de Dourados
DP de Deodápolis	DP de Glória de Dourados; 1ª DP de Fátima do Sul; 2ª DP de Fátima do Sul; 1ª DP de Caarapó; 2ª DP de Caarapó; 1ª DP de Família e Sucessões de Dourados; 2ª DP de Família e Sucessões de Dourados; 1ª DP Criminal de Dourados e 1ª DP da Cidadania Criminal e Execução Penal de Dourados
1ª DP de Fátima do Sul	2ª DP de Fátima do Sul; DP de Glória de Dourados; DP de Deodápolis; 1ª DP de Caarapó; 2ª DP de Caarapó; 3ª DP de Família e Sucessões de Dourados; 4ª DP de Família e Sucessões de Dourados; 2ª DP Criminal de Dourados e 3ª DP Cível Residual de Dourados
2ª DP de Fátima do Sul	1ª DP de Fátima do Sul; DP de Deodápolis; DP de Glória de Dourados; 2ª DP de Caarapó; 1ª DP de Caarapó; DP de Defesa da Saúde de Dourados; DP de Defesa da Mulher de Dourados; 3ª DP Criminal de Dourados e 1ª DP Infância e Adolescência de Dourados.

DP de Glória de Dourados	DP de Deodápolis; 2ª DP de Fátima do Sul; 1ª DP de Fátima do Sul; 2ª DP de Caarapó; 1ª DP de Caarapó; 1ª DP do Consumidor de Dourados; 2ª DP do Consumidor de Dourados; 4ª DP Criminal de Dourados e 6ª DP Cível Residual de Dourados
5ª Regional de Jardim	**Comarcas: Jardim, Bela Vista, Bonito, Nioaque e Porto Murtinho**
1ª DP de Jardim	2ª DP de Jardim, DP de Nioaque, 1ª DP de Bonito, 2ª DP de Bonito, 1ª DP de Bela Vista e DP de Porto Murtinho
2ª DP de Jardim	1ª DP de Jardim, DP de Nioaque, 2ª DP de Bonito, 1ª DP de Bonito, 1ª DP de Bela Vista e DP de Porto Murtinho
1ª DP de Bela Vista	1ª DP de Jardim, 2ª DP de Jardim, DP de Porto Murtinho, 1ª DP de Bonito, 2ª DP de Bonito e DP de Nioaque
1ª DP de Bonito	2ª DP de Bonito, 1ª DP de Jardim, 2ª DP de Jardim, DP de Nioaque, 1ª DP de Bela Vista e DP de Porto Murtinho
2ª DP de Bonito	1ª DP de Bonito, 2ª DP de Jardim, 1ª DP de Jardim, DP de Nioaque, 1ª DP de Bela Vista e DP de Porto Murtinho
DP de Nioaque	1ª DP de Jardim, 2ª DP de Jardim, 1ª DP de Bonito, 2ª DP de Bonito, 1ª DP de Bela Vista e DP de Porto Murtinho
DP de Porto Murtinho	1ª DP de Bela Vista, 2ª DP de Jardim, 1ª DP de Jardim, 2ª DP de Bonito, 1ª DP de Bonito e DP de Nioaque
6ª Regional de Nova Andradina	**Comarcas: Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã e Ivinhema**
1ª DP Cível de Nova Andradina	2ª DP Cível de Nova Andradina, 3ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Criminal de Nova Andradina, DP de Batayporã, 1ª DP de Ivinhema, 2ª DP de Ivinhema, DP de Anaurilândia e DP de Angélica
2ª DP Cível de Nova Andradina	1ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Criminal de Nova Andradina, 3ª DP Cível de Nova Andradina, DP de Batayporã, 2ª DP de Ivinhema, 1ª DP de Ivinhema, DP de Angélica e DP de Anaurilândia
3ª DP Cível de Nova Andradina	1ª DP Criminal de Nova Andradina, 1ª DP Cível de Nova Andradina, 2ª DP Cível de Nova Andradina, DP de Batayporã, 1ª DP de Ivinhema, 2ª DP de Ivinhema, DP de Anaurilândia e DP de Angélica
1ª DP Criminal de Nova Andradina	3ª DP Cível de Nova Andradina, 2ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Cível de Nova Andradina, DP de Batayporã, 2ª DP de Ivinhema, 1ª DP de Ivinhema, DP de Angélica e DP de Anaurilândia

DP de Anaurilândia	DP de Batayporã, 1ª DP Cível de Nova Andradina, 2ª DP Cível de Nova Andradina, 3ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Criminal de Nova Andradina, 1ª DP de Ivinhema, 2ª DP de Ivinhema e DP de Angélica
DP de Angélica	2ª DP de Ivinhema, 1ª DP de Ivinhema, DP de Batayporã, 2ª DP Cível de Nova Andradina, 3ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Criminal de Nova Andradina, 1ª DP Cível de Nova Andradina e DP de Anaurilândia
DP de Batayporã	DP de Anaurilândia, 3ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Criminal de Nova Andradina, 1ª DP Cível de Nova Andradina, 2ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP de Ivinhema, 2ª DP de Ivinhema e DP de Angélica
1ª DP de Ivinhema	2ª DP de Ivinhema, DP de Angélica, DP de Batayporã, 1ª DP Cível de Nova Andradina, 2ª DP Cível de Nova Andradina, 3ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Criminal de Nova Andradina e DP de Anaurilândia
2ª DP de Ivinhema	1ª DP de Ivinhema, DP de Angélica, DP de Batayporã, 1ª DP Criminal de Nova Andradina, 3ª DP Cível de Nova Andradina, 2ª DP Cível de Nova Andradina, 1ª DP Cível de Nova Andradina e DP de Anaurilândia
7ª Regional de Paranaíba	**Comarcas: Paranaíba, Aparecida do Taboado e Inocência**
1ª DP Cível de Paranaíba	2ª DP Cível de Paranaíba, 1ª DP Criminal de Paranaíba, 1ª DP de Aparecida do Taboado, 2ª DP de Aparecida Taboado e DP de Inocência
2ª DP Cível de Paranaíba	1ª DP Criminal de Paranaíba, 1ª DP Cível de Paranaíba, 2ª DP de Aparecida do Taboado, 1ª DP de Aparecida do Taboado e DP de Inocência
1ª DP Criminal de Paranaíba	1ª DP Cível de Paranaíba, 2ª DP Cível de Paranaíba, DP de Inocência, 1ª DP de Aparecida do Taboado e 2ª DP de Aparecida do Taboado
1ª DP de Aparecida do Taboado	2ª DP de Aparecida do Taboado, 1ª DP Cível de Paranaíba, 2ª DP Cível de Paranaíba, 1ª DP Criminal de Paranaíba e DP de Inocência
2ª DP de Aparecida do Taboado	1ª DP de Aparecida do Taboado, 2ª DP Cível de Paranaíba, 1ª DP Criminal de Paranaíba, 1ª DP Cível de Paranaíba e DP de Inocência

DP de Inocência	1ª DP Cível de Paranaíba, 2ª DP Cível de Paranaíba, 1ª DP Criminal de Paranaíba, 2ª DP de Aparecida do Taboado e 1ª DP de Aparecida do Taboado
8ª Regional de Ponta Porã	**Comarcas: Ponta Porã, Amambai, Coronel Sapucaia e Sete Quedas**
1ª DP Cível de Ponta Porã	2ª DP Cível de Ponta Porã, 3ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Criminal de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Ponta Porã, 1ª DP Cível de Amambai, 2ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Criminal de Amambai, DP de Coronel Sapucaia e DP de Sete Quedas
2ª DP Cível de Ponta Porã	3ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Ponta Porã, 2ª DP Criminal de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Criminal de Amambai, DP de Coronel Sapucaia e DP de Sete Quedas
3ª DP Cível de Ponta Porã	1ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Criminal de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Ponta Porã, 1ª DP Cível de Amambai, 2ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Criminal de Amambai; DP de Coronel Sapucaia e DP de Sete Quedas
1ª DP Criminal de Ponta Porã	2ª DP Criminal de Ponta Porã, 1ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Ponta Porã, 3ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Amambai, 2ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Cível de Amambai; DP de Coronel Sapucaia e DP de Sete Quedas
2ª DP Criminal de Ponta Porã	1ª DP Criminal de Ponta Porã, 3ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Amambai, 1ª DP Cível de Amambai, 2ª DP Cível de Amambai e DP de Coronel Sapucaia e DP de Sete Quedas
1ª DP Cível de Amambai	1ª DP Criminal de Amambai, 2ª DP Cível de Amambai, DP de Coronel Sapucaia, DP de Sete Quedas, 1ª DP Cível de Ponta Porã, 3ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Ponta Porã e 2ª DP Criminal de Ponta Porã.
2ª DP Cível de Amambai	1ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Criminal de Amambai, DP de Coronel Sapucaia, DP de Sete Quedas, 2ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Cível de Ponta Porã, 3ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Criminal de Ponta Porã e 1ª DP Criminal de Ponta Porã.

1ª DP Criminal de Amambai	2ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Cível de Amambai, DP de Coronel de Sapucaia, DP de Sete Quedas, 1ª DP Criminal de Ponta Porã, 2ª DP Criminal de Ponta Porã, 3ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Ponta Porã e 1ª DP Cível de Ponta Porã
DP de Coronel Sapucaia	DP de Sete Quedas, 2ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Criminal de Amambai, 2ª DP Criminal de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Ponta Porã, 3ª DP Cível de Ponta Porã e 1ª DP Cível de Ponta Porã
DP de Sete Quedas	DP de Coronel Sapucaia, 1ª DP Cível de Amambai, 2ª DP Cível de Amambai, 1ª DP Criminal de Amambai, 3ª DP Cível de Ponta Porã, 2ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Cível de Ponta Porã, 1ª DP Criminal de Ponta Porã e 2ª DP Criminal de Ponta Porã
9ª Regional de Naviraí	**Comarcas: Naviraí, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Mundo Novo**
1ª DP Cível de Naviraí	2ª DPCível de Naviraí, 1ª DPCrim de Naviraí, 2ª DPCrim de Naviraí, DP de Itaquiraí, 1ª DP de Mundo Novo, 2ª DP de Mundo Novo, DP de Eldorado e DP de Iguatemi
2ª DP Cível de Naviraí	1ª DPCível de Naviraí, 2ª DPCrim de Naviraí, 1ª DPCrim de Naviraí, DP de Itaquiraí, 2ª DP de Mundo Novo, 1ª DP de Mundo Novo, DP de Iguatemi e DP de Eldorado
1ª DP Criminal de Naviraí	2ª DPCrim de Naviraí, 1ª DPCível de Naviraí, 2ª DPCível de Naviraí, DP de Itaquiraí, 1ª DP de Mundo Novo, 2ª DP de Mundo Novo, DP de Eldorado e DP de Iguatemi
2ª DP Criminal de Naviraí	1ª DPCrim de Naviraí, 2ª DPCível de Naviraí, 1ª DPCível de Naviraí, DP de Itaquiraí, 2ª DP de Mundo Novo, 1ª DP de Mundo Novo, DP de Iguatemi e DP de Eldorado
DP de Eldorado	1ª DP de Mundo Novo, 2ª DP de Mundo Novo, DP de Itaquiraí, 1ª DPCível de Naviraí, 2ª DPCível de Naviraí, 1ª DPCrim de Naviraí, 2ª DPCrim de Naviraí, DP de Iguatemi
DP de Iguatemi	DP de Eldorado, 2ª DP de Mundo Novo, 1ª DP de Mundo Novo, DP de Itaquiraí, 2ª DPCrim de Naviraí, 1ª DPCrim de Naviraí, 2ª DPCível de Naviraí e 1ª DPCível de Naviraí
DP de Itaquiraí	1ª DPCrim de Naviraí, 2ª DPCrim de Naviraí, 1ª DPCível de Naviraí, 2ª DPCível de Naviraí, DP de Eldorado, 1ª DP de Mundo Novo, 2ª DP de Mundo Novo e DP de Iguatemi

1ª DP de Mundo Novo	2ª DP de Mundo Novo, DP de Eldorado, DP de Iguatemi, DP Itaquiraí, 1ª DPCível de Naviraí, 2ª DPCível de Naviraí, 1ª DPCrim de Naviraí e 2ª DPCrim de Naviraí
2ª DP de Mundo Novo	1ª DP de Mundo Novo, DP de Eldorado, DP Itaquiraí, DP de Iguatemi, 2ª DPCível de Naviraí, 1ª DPCível de Naviraí, 2ª DPCrim de Naviraí e 1ª DPCrim de Naviraí
10ª Regional de Três Lagoas	**Comarcas: Três Lagoas, Água Clara, Bataguassu, Ribas do Rio Pardo e Brasilândia**
1ª DP Cível de Três Lagoas	2ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Criminal de Três Lagoas e 4ª DP Criminal de Três Lagoas
2ª DP Cível de Três Lagoas	3ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Criminal de Três Lagoas, 4ª DP Criminal de Três Lagoas e 1ª DP Criminal de Três Lagoas
3ª DP Cível de Três Lagoas	4ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Criminal de Três Lagoas, 4ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas e 2ª DP Criminal de Três Lagoas
4ª DP Cível de Três Lagoas	DP da Mulher de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas e 3ª DP Criminal de Três Lagoas
1ª DP Criminal de Três Lagoas	2ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Criminal de Três Lagoas, 4ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas e DP da Mulher de Três Lagoas
2ª DP Criminal de Três Lagoas	3ª DP Criminal de Três Lagoas, 4ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas e 1ª DP Cível de Três Lagoas
3ª DP Criminal de Três Lagoas	4ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Cível de

	Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas e 2ª DP Cível de Três Lagoas
4ª DP Criminal de Três Lagoas	1ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Criminal de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas e 3ª DP Cível de Três Lagoas
DP de Defesa da Mulher de Três Lagoas	1ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas e 4ª DP Criminal de Três Lagoas
DP de Água Clara	1ª DP de Ribas do Rio Pardo, 2ª DP de Ribas do Rio Pardo, DP de Brasilândia, 3ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas e 2ª DP Cível de Três Lagoas
1ª DP de Bataguassu	2ª DP de Bataguassu, DP de Brasilândia, DP da Mulher de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas, 1ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas e 1ª DP Cível de Três Lagoas
2ª DP de Bataguassu	1ª DP de Bataguassu, DP de Brasilândia, 1ª DP Cível de Três Lagoas, 2ª DP Cível de Três Lagoas, 4ª DP Cível de Três Lagoas, 3ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas, 4ª DP Criminal de Três Lagoas e 3ª DP Criminal DE Três Lagoas.
1ª DP de Ribas do Rio Pardo	2ª DP de Ribas do Rio Pardo, DP de Água Clara, Defensorias Públicas de Campo Grande
2ª DP de Ribas do Rio Pardo	1ª DP de Ribas do Rio Pardo, DP de Água Clara, Defensorias Públicas de Campo Grande
DP de Brasilândia	1ª DP de Bataguassu, 2ª DP de Bataguassu, 1ª DP Criminal de Três Lagoas, 2ª DP Criminal de Três Lagoas, 3ª DP Criminal de Três Lagoas, 4ª DP Criminal de Três Lagoas, 1ª DP Cível de Três Lagoas, DP da Mulher de Três Lagoas e 3ª DP Cível de Três Lagoas
11ª Regional de Aquidauana	**Comarcas: Aquidauana, Anastácio, Dois Irmãos do Buriti, Miranda, Sidrolândia e Terenos**

1ª DP Cível em Aquidauana	2ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Criminal de Aquidauana, DP de Anastácio, DP de Dois Irmãos do Buriti, 1ª DP de Miranda, 2ª DP de Miranda, DP de Terenos e 1ª DP Cível de Sidrolândia
2ª DP Cível em Aquidauana	1ª DP Criminal de Aquidauana, 1ª DP Cível de Aquidauana, DP de Anastácio, DP de Dois Irmãos do Buriti, 2ª DP de Miranda, 1ª DP de Miranda, DP de Terenos e 2ª DP Cível de Sidrolândia
1ª DP Criminal em Aquidauana	1ª DP Cível de Aquidauana, 2ª DP Cível de Aquidauana, DP de Anastácio, DP de Dois Irmãos do Buriti, 1ª DP de Miranda, 2ª DP de Miranda, DP de Terenos e 1ª DP Criminal de Sidrolândia
DP de Anastácio	2ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Criminal de Aquidauana, 1ª DP de Miranda, 2ª DP de Miranda, DP de Dois Irmãos do Buriti, DP de Terenos e 1ª DP Cível de Sidrolândia
DP de Dois Irmãos do Buriti	DP de Terenos, 2ª DP Cível de Sidrolândia, 1ª DP Criminal de Sidrolândia, 1ª DP Cível de Sidrolândia, DP de Anastácio, 1ª DP Criminal de Aquidauana, 2ª DP Cível de Aquidauana e 1ª DP Cível de Aquidauana
1ª DP de Miranda	2ª DP de Miranda, 1ª DP Criminal de Aquidauana, 1ª DP Cível de Aquidauana, 2ª DP Cível de Aquidauana, DP de Anastácio, DP de Dois Irmãos do Buriti, DP de Terenos e 1ª DP Cível de Sidrolândia
2ª DP de Miranda	1ª DP de Miranda, 1ª DP Criminal de Aquidauana, 2ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Cível de Aquidauana, DP de Anastácio, DP de Dois Irmãos do Buriti, DP de Terenos e 2ª DP Cível de Sidrolândia
1ª DP Cível de Sidrolândia	2ª DP Cível de Sidrolândia, 1ª DP Criminal de Sidrolândia, DP de Dois Irmãos do Buriti, DP de Terenos, 1ª DP Cível de Aquidauana, 2ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Criminal de Aquidauana e DP de Anastácio
2ª DP Cível de Sidrolândia	1ª DP Criminal de Sidrolândia, 1ª DP Cível de Sidrolândia, DP de Dois Irmãos do Buriti, DP de Terenos, 2ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Criminal de Aquidauana e DP de Anastácio
1ª DP Criminal de Sidrolândia	1ª DP Cível de Sidrolândia, 2ª DP Cível de Sidrolândia, DP de Dois Irmãos do Buriti, DP de Terenos, 1ª DP Criminal de Aquidauana, 1ª DP Cível de Aquidauana, 2ª DP Cível de Aquidauana e DP de Anastácio

DP de Terenos	DP de Dois Irmãos do Buriti, 2ª DP Cível de Sidrolândia, 1ª DP Cível de Sidrolândia, 1ª DP Criminal de Sidrolândia, DP de Anastácio, 2ª DP Cível de Aquidauana, 1ª DP Cível de Aquidauana e 1ª DP Criminal de Aquidauana
12ª Regional de Chapadão do Sul	**Comarcas: Chapadão do Sul, Cassilândia e Costa Rica**
1ª DP de Chapadão do Sul	2ª DP de Chapadão do Sul, 1ª DP de Cassilândia, 1ª DP de Costa Rica, 2ª DP de Cassilândia e 2ª DP de Costa Rica
2ª DP de Chapadão do Sul	1ª DP de Chapadão do Sul, 2ª DP de Costa Rica, 2ª DP de Cassilândia, 1ª DP de Costa Rica e 1ª DP de Cassilândia
1ª DP de Cassilândia	2ª DP de Cassilândia, 1ª DP de Costa Rica, 1ª DP de Chapadão do Sul, 2ª DP de Costa Rica e 2ª DP de Chapadão do Sul
2ª DP de Cassilândia	1ª DP de Cassilândia, 2ª DP de Chapadão do Sul, 2ª DP de Costa Rica, 1ª DP de Chapadão do Sul e 1ª DP de Costa Rica
1ª DP de Costa Rica	2ª DP de Costa Rica, 1ª DP de Chapadão do Sul, 1ª DP de Cassilândia, 2ª DP de Chapadão do Sul e 2ª DP de Cassilândia
2ª DP de Costa Rica	1ª DP de Costa Rica, 2ª DP de Cassilândia, 2ª DP de Chapadão do Sul, 1ª DP de Cassilândia e 1ª DP de Chapadão do Sul
13ª Regional de Maracaju	**Comarcas: Maracaju, Itaporã, Nova Alvorada do Sul e Rio Brilhante**
DP de Itaporã	DP de Nova Alvorada do Sul, 2ª DP de Maracaju, DP Cível de Rio Brilhante, DP Criminal de Rio Brilhante e 1ª DP de Maracaju
1ª DP de Maracaju	2ª DP de Maracaju, DP Cível de Rio Brilhante, DP Criminal de Rio Brilhante, DP de Itaporã e DP de Nova Alvorada do Sul
2ª DP de Maracaju	1ª DP de Maracaju, DP Criminal de Rio Brilhante, DP de Itaporã, DP de Nova Alvorada do Sul e DP Cível de Rio Brilhante
DP de Nova Alvorada do Sul	DP de Itaporã, 1ª DP de Maracaju, 2ª DP de Maracaju, DP Cível de Rio Brilhante e DP Criminal de Rio Brilhante
DP Cível de Rio Brilhante	DP Criminal de Rio Brilhante, DP de Itaporã, DP de Nova Alvorada do Sul, 1ª DP de Maracaju e 2ª DP de Maracaju
DP Criminal de Rio Brilhante	DP Cível de Rio Brilhante, DP de Nova Alvorada do Sul, 1ª DP de Maracaju, 2ª DP de Maracaju e DP de Itaporã

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

ANEXO III – RESOLUÇÃO DPGE N. 339/2023
ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO DAS COMARCAS NÃO INSTALADAS

As Comarcas que ainda não foram instaladas e que não existem Órgãos de Atuação da Defensoria Pública criados, serão atendidas pelas Defensorias Públicas das seguintes Comarcas:

Comarca	**Ordem de Substituição pela(s) Defensoria(s) Pública(s) da Comarca de:**
Alcinóplis	Coxim , Costa Rica, Chapadão do Sul, Rio Verde de Mato Grosso e Pedro Gomes
Antônio João	Ponta Porã, Bela Vista, Dourados, Caarapó e Amambai
Aral Moreira	Ponta Porã, Amambai, Coronel Sapucaia, Caarapó e Dourados
Bodoquena	Miranda, Bonito, Anastácio, Aquidauana e Jardim
Caracol	Bela Vista, Porto Murtinho, Jardim, Bonito e Ponta Porã
Corguinho	Rio Negro, Bandeirantes, Campo Grande, Terenos e São Gabriel do Oeste
Douradina	Itaporã, Rio Brilhante, Dourados, Fátima do Sul, Deodápolis
Figueirão	Camapuã, Costa Rica, Chapadão do Sul, Coxim e São Gabriel do Oeste
Guia Lopes da Laguna	Jardim, Nioaque, Bonito, Bela Vista e Maracaju
Japorã	Mundo Novo, Eldorado, Iguatemi, Itaquiraí e Naviraí
Jaraguari	Bandeirantes, Campo Grande, Terenos, São Gabriel do Oeste e Camapuã
Jateí	Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Dourados e Caarapó
Juti	Caarapó, Naviraí, Fátima do Sul, Glória de Dourados e Dourados
Ladário	Corumbá
Laguna Caarapã	Dourados, Caarapó, Itaporã, Ponta Porã e Amambai
Novo Horizonte do Sul	Ivinhema, Angélica, Glória de Dourados, Naviraí e Deodápolis
Paraíso das Águas	Chapadão do Sul, Costa Rica, Camapuã, Cassilândia e Água Clara
Paranhos	Sete Quedas, Amambai, Iguatemi, Eldorado e Mundo Novo
Rochedo	Rio Negro, Bandeirantes, Campo Grande, Terenos e São Gabriel do Oeste
Santa Rita do Pardo	Bataguassu, Brasilândia, Anaurilândia, Água Clara e Três Lagoas
Selvíria	Três Lagoas, Aparecida do Taboado, Paranaíba e Inocência e Brasilândia

Tacuru	Iguatemi, Sete Quedas, Amambai, Eldorado e Mundo Novo
Taquarussu	Batayporã, Nova Andradina, Ivinhema, Anaurilândia e Angélica
Vicentina	Fátima do Sul, Glória de Dourados, Deodápolis, Dourados e Caarapó

ANEXO IV – RESOLUÇÃO DPGE N. 339/2023
ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA VÍTIMA PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS CRIMINAIS RESIDUAIS DE CAMPO GRANDE

Defensoria Pública em defesa do acusado	**Ordem de Substituição para atendimento das vítimas (crimes residuais)**
1ª DPCrim	11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim
2ª DPCrim	12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim
3ª DPCrim	1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim
4ª DPCrim	2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim
5ª DPCrim	3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim
6ª DPCrim	4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim
7ª DPCrim	5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim
8ª DPCrim	6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim, 9ª DPCrim
9ª DPCrim	7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim, 10ª DPCrim
10ª DPCrim	8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim, 11ª DPCrim
11ª DPCrim	9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim, 12ª DPCrim
12ª DPCrim	10ª DPCrim, 9ª DPCrim, 8ª DPCrim, 7ª DPCrim, 6ª DPCrim, 5ª DPCrim, 4ª DPCrim, 3ª DPCrim, 2ª DPCrim, 1ª DPCrim